

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.281

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 3732 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE **R\$ 49.703.487,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 44, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e amparado pelo Decreto n.º 1413, de 19 de março de 2020, Portaria Ministerial/Saúde n.º 1393, 21 de maio de 2020 e Portaria Ministerial/Saúde n.º 1448, 29 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento da Seguridade Social do Estado, Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 49.703.487,00 (quarenta e nove milhões e setecentos e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais)**, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes em decorrência da Situação de Calamidade Pública em todo o Território do Estado do Amapá em razão da grave Crise de Saúde Pública decorrente da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, conforme anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3732 de 22 de outubro de 2020 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA					6.663.023
01.122. 0050. 2564 - COORDENAÇÃO E APOIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS					6.663.023
	160000 - Amapá	0	101	3190	6.663.023
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS					3.072.756
01.032. 0060. 2444 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS					3.072.756
	160000 - Amapá	0	101	3190	3.072.756

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					12.882.076
02.061. 0052. 2334 - PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU					12.882.076
	160000 - Amapá	0	101	3190	12.882.076
04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					6.536.279
03.062. 0055. 2361 - OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MP-AP					6.536.279
	160000 - Amapá	0	101	3190	3.076.100
		0	101	3390	3.460.179
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ					845.866
03.122. 0074. 2021 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA					845.866
	160000 - Amapá	0	101	3390	845.866
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO					1.000.000
24.131. 0042. 2569 - GESTÃO INTEGRADA DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO AMAPÁ					850.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	850.000
24.131. 0042. 2575 - ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A GESTÃO DE GOVERNO					150.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	150.000
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO					10.160.312
04.122. 0043. 2388 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIDORES DO GEA (EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA)					10.160.312
	160000 - Amapá	0	101	3190	10.160.312
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO					1.200.000
04.122. 0066. 2074 - ATENDIMENTO AO CIDADÃO					1.200.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	1.200.000
13204 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA					315.476
09.272. 0046. 2039 - ENCARGOS COM PENSÃO ESPECIAL AOS EX-INTEGRANTES DA EXTINTA GUARDA TERRITORIAL-ESTADO DO AMAPÁ					315.476
	160000 - Amapá	0	101	3190	315.476
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					497.035
28.846. 0061. 0025 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO / PASEP					497.035
	160000 - Amapá	0	101	3390	497.035
25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ					151.600
19.573. 0083. 1005 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICOS NO TERRITÓRIO AMAPAEENSE E NA FAIXA DE FRONTEIRA					57.600
	160000 - Amapá	0	101	3390	57.600
19.573. 0083. 1006 - DIAGNÓSTICOS SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAIS					94.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	94.000
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ					148.800
12.364. 0083. 2606 - EXPANSÃO, INTERIORIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR					148.800
	160000 - Amapá	0	101	3390	148.800
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ					800.000
19.571. 0083. 2401 - FOMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					800.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	800.000
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					230.000
18.122. 0001. 2384 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMA					230.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	230.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					5.200.264
12.122. 0002. 2375 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO					2.500.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	2.500.000
12.122. 0002. 2432 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM PARCERIA COM ÓRGÃOS LOCAIS (SESA/ SESI/ SEMA/ SEDEL E OUTROS)					2.700.264
	160000 - Amapá	0	101	3350	2.700.264

HASH: 2020-1022-0004-3248

DECRETO Nº 3733 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0008.2289.0157/2020 GAB - SVS,

RESOLVE:

Exonerar **Gelmires Queiroz da Silva** do cargo em comissão de Diretor/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, Código FGS-3, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3249

DECRETO Nº 3734 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0008.2289.0157/2020 GAB - SVS,

RESOLVE:

Nomear **Gelmires Queiroz da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Laboratório/Laboratório de Parasitologia/Núcleo de Análises Laboratoriais de Doenças de Notificação Compulsória/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3251

DECRETO Nº 3735 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0008.2289.0159/2020 GAB - SVS,

RESOLVE:

Exonerar **Natalia de Moraes Castelo** do cargo em comissão de Chefe de Laboratório/Laboratório de Parasitologia/Núcleo de Análises Laboratoriais

de Doenças de Notificação Compulsória/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3252

DECRETO Nº 3736 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0008.2289.0159/2020 GAB - SVS,

RESOLVE:

Nomear **Natalia de Moraes Castelo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Análises Laboratoriais de Doenças de Notificação Compulsória/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, Código FGS-2, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3264

DECRETO Nº 3737 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0008.2289.0158/2020 GAB - SVS,

RESOLVE:

Exonerar **Marta Monteiro do Nascimento** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Análises Laboratoriais de Doenças de Notificação Compulsória/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, Código FGS-2, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3231

DECRETO Nº 3738 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0008.2289.0158/2020 GAB - SVS,

RESOLVE :

Nomear **Marta Monteiro do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Diretor/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, Código FGS-3, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3235

DECRETO Nº 3739 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0980/2020 GABINETE-PGE

RESOLVE :

Exonerar **Pedro Igor Maués Creão** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria Judicial, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 15 de setembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3265

DECRETO Nº 3740 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0981/2020 GABINETE-PGE

RESOLVE :

Nomear **Andreza Romão Lobato** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria Judicial, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 19 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3241

DECRETO Nº 3741 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2730, de 08/08/16 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 180102.0008.1399.0097/2020 GAB - SEPM,

RESOLVE :

Exonerar **Rosana de Jesus Santos Picanço** do cargo em comissão de Assessor Psicossocial do Projeto "Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência", Código CDS-2, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3266

DECRETO Nº 3742 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2730, de 08/08/16 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 180102.0008.1399.0097/2020 GAB - SEPM,

RESOLVE :

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto "Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência", da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Ingrid Tarcinalva de Souza Barros	Assessor Psicossocial	CDS-2
Rosana de Jesus Santos Picanço	Gerente Geral	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3267

DECRETO Nº 3743 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0082/2020 GAB - DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar **Gilberto Oliveira Nascimento** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 15 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3268

DECRETO Nº 3744 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0082/2020 GAB - DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear **Mônica dos Reis Moreira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 15 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3232

DECRETO Nº 3745 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1170, de 19/04/18 e 5527, de 31/12/19,

RESOLVE:

Exonerar **Ana Cleia Lobato Sandim** do cargo em

comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3269

DECRETO Nº 3746 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1170, de 19/04/18 e 5527, de 31/12/19,

RESOLVE:

Nomear **Álvaro da Silva Vilhena** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3270

DECRETO Nº 3747 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0663/2020 GAB-PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar **Paula Homobono Brasil** da função comissionada de Secretário Administrativo/GT, Código FGI-1, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 06 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3278

DECRETO Nº 3748 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0663/2020 GAB-PRODAP,

RESOLVE:

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as funções comissionadas do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 06 de outubro de 2020:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Paula Homobono Brasil - Tecnólogo em Informática Educativa, Matrícula nº 1128442, Quadro: GEA	Chefe do Núcleo de Controle de Produção/CP/GP	FGI-3
Osmarina da Silva Picanço - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Secretário Administrativo/GT	FGI-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3254

DECRETO Nº 3749 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 499/2020-GAB/AMAPÁ TERRAS,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
José Aildo Souza da Rocha	Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	FGS-2
Weslyn Ivan Chaves Figueiredo	Responsável Técnico Nível I - Suporte Técnico de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação/ Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3255

DECRETO Nº 3750 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 499/2020-GAB/AMAPÁ TERRAS,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Weslyn Ivan Chaves Figueiredo	Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	FGS-2
Emerson Sousa da Rocha	Responsável Técnico Nível I - Suporte Técnico de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3271

DECRETO Nº 3751 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 180102.0008.1399.0098/ 2020 GAB - SEPM,

RESOLVE:

Designar **Lucianne da Costa Gomes**, Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário de Políticas para as Mulheres, durante as férias da titular, no período de 19/10 a 17/11/2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3279

DECRETO Nº 3752 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310104.0008.2392.0137/ 2020 GAB - SEAFRO,

RESOLVE:

Designar **Jane Cristina Souza de Oliveira**, Assessora Nível II, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraor-dinário de Políticas para os Afrodescendentes, durante o impedimento do titular, no período de 20 a 23 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3272

DECRETO Nº 3753 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do SUBTEN QPPME **FRANCISCO RONÉRICO SANTOS DO NASCIMENTO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002038/2020-DIP,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o SUBTEN QPPME **Francisco Ronérico Santos do Nascimento**, Matrícula nº 0047944-6-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SUBTEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3273

DECRETO Nº 3754 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0719, de 12/11/02, de acordo com o Decreto nº 0271, de 08 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0008.1851.0970/2020-GABINETE-SESA,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar os membros abaixo relacionados do Conselho Estadual de Saúde:

FÓRUM PERMANENTE EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO AMAPÁ - FOPEMAP
Marcilene S. Albuquerque - 2º Suplente

REDE DE ASSOCIAÇÕES E ONG'S DO ESTADO DO AMAPÁ - FORTE
Marta Lúcia Pastana Barbosa - 1º Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
João Bittencourt da Silva - Titular
Plínio Silva da Luz - 1º Suplente

ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE APOIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - AAPTDF
Amanda Eunice Luz Basto - 2º Suplente

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAPÁ - COSEMS
Alice Victória Alves do Vale Siqueira - Titular

INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - INCEMA
Dayla Cybele Avelar Nunes - Titular
Danielson Nascimento Padilha - 1º Suplente

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
Maria do Socorro Picanço - Titular

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3274

DECRETO Nº 3755 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0719, de 12/11/02, de acordo com o Decreto nº 0271, de 08 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0008.1851.0970/2020-GABINETE-SESA,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem do Conselho Estadual de Saúde, para triênio 2020/2022:

FÓRUM PERMANENTE EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO AMAPÁ - FOPEMAP

Riandela Sabrina Sarmiento Gama - 2º Suplente

REDE DE ASSOCIAÇÕES E ONG'S DO ESTADO DO AMAPÁ - FORTE

Carlos Alberto Silva - 1º Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Juan Mendes da Silva - Titular

Leila Nazaré da Silva - 1º Suplente

ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE APOIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - AAPTDF

Josenilda Campos Ferreira - 2º Suplente

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAPÁ - COSEMS

Randolph Antônio Pinheiro da Silva - Titular

INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - INCEMA

Flavio Marcelo da Silva Barreiro - Titular

Cleyciani Rodrigues Cambraia - 1º Suplente

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

Noenes de Souza Pereira - Titular

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-1022-0004-3256

DECRETO Nº 3756 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0199.1851.0004/2020,

RESOLVE :

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Nível GSS, Referência 03, Grupo Saúde, Matrícula nº 0113424-8-01, ocupado pela servidora **Adriane dos Santos Meneses**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar de 10 de agosto de 2020, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-1022-0004-3275

DECRETO Nº 3757 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a opção do Estado do Amapá pela aplicação das faixas de receita bruta anual para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional, no ano-calendário de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 28730.0111402020-6/SEFAZ, e

Considerando o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

Considerando, ainda, os termos da Informação Fiscal nº 2020.NUFES.0240/SEFAZ, de 21 de setembro de 2020, da Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Adjunta da Receita,

DECRETA :

Art. 1º Fica estabelecido para o ano-calendário de 2021, a opção pela aplicação das faixas de receita bruta anual até o limite de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-1022-0004-3233

DECRETO Nº 3758 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0720/2020 GAB - SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Ademilson Lima Picanço** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Foz do Rio Pirativa, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3245

DECRETO Nº 3759 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0720/2020 GAB - SEED,

RESOLVE:

Nomear **Nadielma Siqueira Costa** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Foz do Rio Pirativa, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3276

DECRETO Nº 3760 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0735/2020 GAB - SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
E. E. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Júlio Corrêa Filho	Diretor	CDS-1
E.E. VILA MACEDÔNIA	Lidiane das Graças Fernandes	Secretário Escolar	CDI-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3234

DECRETO Nº 3761 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. IGARAPÉ GRANDE DO CURUÁ	Jenilson Palheta Pereira	Diretor	CDS-1
E. E. ITAMATATUBA	Antônio Cláudio de Souza Barreiros	Sec. Escolar	CDI-2
E. E. MARIA LOPES DA CONCEIÇÃO (TRACAJATUBA I)	Marilena da Silva Vulcão	Sec. Escolar	CDI-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-1022-0004-3277

DECRETO Nº 3762 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. IGARAPÉ GRANDE DO CURUÁ	Antônio Cláudio de Souza Barreiros	Diretor	CDS-1
E. E. MARIA JOSÉ CAMPELO DA SILVA	Jenilson Palheta Pereira	Diretor	CDS-1
	Heldio Santana de Deus -Professor, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-2
E. E. FRANCO GRANDE	Zenilda Miranda dos Santos	Diretor	CDS-1
E. E. MANOEL PEREIRA HERCULANO	Edna Trindade da Cruz -Professor, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-2
E. E. ITAMATATUBA	Marilena da Silva Vulcão -Professor, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3236

DECRETO Nº 3763 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Estado do Amapá das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e cria o Comitê Estadual de Gestão, Controle e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e tendo em vista o contido no Processo nº 0019.0337.0883.0003/2020-GABINETE/PGE,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Estado do Amapá, das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e cria o Comitê Estadual de Gestão, controle e fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 2º Está previsto para o exercício financeiro de 2020, o repasse pela União em favor do Estado do Amapá, a quantia de R\$ 16.774.874,17 (dezesseis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), para aplicações em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando o seguinte:

I - Compete ao Estado do Amapá, distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, em observância ao disposto no inciso I, do caput, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Compete aos Municípios distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no

inciso II, do caput, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - Compete ao Estado do Amapá e aos municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do caput, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III, do art. 2º.

§ 2º Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte.

§ 3º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir no Território Nacional.

§ 4º O benefício referido no inciso I, deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º, da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

§ 5º Os recursos de que trata o caput deste artigo, serão depositados e movimentados em conta específica no Banco do Brasil - BB ÁGIL e serão operacionalizados na plataforma+Brasil.

§ 6º A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º, no Diário Oficial do Estado, com a respectiva dotação orçamentária, contados da data de recebimento dos recursos.

§ 7º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º, será de 60 (sessenta) dias para os Municípios.

§ 8º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a descentralização aos Municípios, serão objeto de reversão ao Estado.

§ 9º O Estado só pode receber recursos por renúncia do

município, findo o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o § 7º, deste artigo.

§ 10. Ao receber recursos, objeto de reversão, o Estado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar a sua programação e demonstrar a quem irá destinar os referidos recursos.

§ 11. Os recursos, objeto de reversão, somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III, do caput, do art. 2º.

§ 12. Os Conselheiros do Conselho Estadual de Cultura que desejarem receber os benefícios previstos na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão se abster de participar da seleção e análise de pleito e prestação de contas referidas na citada Lei, além de terem que atender aos requisitos previstos em Lei para o recebimento.

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I, do caput, do art. 2º, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga retroativamente de 01 de junho de 2020, nos termos e condições previstas nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como dos artigos 3º e 4º, do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, observado o seguinte:

I - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II, do caput, do artigo 2º, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal (sistema DATAPREV), além da base de dados do sistema Estadual, e de outras ferramentas, tais como cadastros estaduais e municipais.

DO SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso II, do caput, do art. 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo aos municípios definirem os critérios para a sua concessão.

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II, do caput, do art. 2º, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros previstos no art. 6º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II, do caput, do art. 2º, deverão apresentar auto declaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for

o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o Estado do Amapá deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II, do caput, do art. 2º, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II, do caput, do art. 2º, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II, do caput, do art. 2º, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II, do caput, do art. 2º, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II, do caput, do art. 2º, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros estaduais homologados será publicada em canal oficial do Governo do Estado do Amapá.

Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II, do caput, do art. 2º, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - Internet;

II - Transporte;

III - Aluguel;

IV - Telefone;

V - Consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

a) Folha de pessoal, a partir de março de 2020;

b) Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

c) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para manter as atividades culturais;

d) Pagamentos de tributos, encargos sociais devidos a partir de março de 2020;

e) Material de consumo necessário para o funcionamento (água, papel, material de expediente, descartáveis);

f) Locação, taxa de condomínio desde que devidas a partir de março de 2020;

g) Manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;

h) Serviços de manutenção das atividades culturais (dedetização, vigilância).

Art. 7º A Secretaria de Estado de Cultura - SECULT prestará contas ao Governo Federal, após monitoramento permanente e contínuo da utilização dos recursos em conta específica e, alterando os valores automaticamente será atualizada a relação dos beneficiários.

§ 1º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final, nos termos do art. 11, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 8º A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I - cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;

IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;

V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;

VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o respectivo objeto e plano de trabalho, ensejará a obrigação dos beneficiários devolvê-los devidamente atualizados monetariamente até essa data pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros simples de mora de 1% ao mês.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas as providências cabíveis para a regularização da pendência, a autoridade competente adotará as providências legais cabíveis.

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura;

II - Teatros independentes;

III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - Circos;

V - Cineclubes;

VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - Bibliotecas comunitárias;

IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;

X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - Comunidades quilombolas;

XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - Livrarias, editoras e sebos;

XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - Estúdios de fotografia;

XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - Galerias de arte e de fotografias;

XXI - Feiras de arte e de artesanato;

XXII - Espaços de apresentação musical;

XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º.

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 10. Compete ao Estado e aos Municípios elaborar, republicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do caput, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º O Estado e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, no mesmo território ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O Estado e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III, do caput, do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo.

Art. 11. O Estado do Amapá dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12. O Estado do Amapá deve manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º, pelo prazo de 10 (dez) anos.

DO COMITÊ ESTADUAL DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Art. 13. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), vinculado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Estado do Amapá para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso de que trata o artigo 1º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Estado do Amapá;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado do Amapá.

§ 1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

PRESIDÊNCIA:

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT
Titular: Secretário Evandro Costa Milhomen
Suplente: Amadeu Leopoldo de Sá Cavalcante Neto

MEMBROS:

Chefe de Gabinete do Governador
Titular:
Suplente:

Ministério Público Estadual - MPE

Titular:
Suplente:

Tribunal de Contas do Estado - TCE

Titular:
Suplente:

Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE

Titular:
Suplente:

Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Titular:
Suplente:

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP

Titular:
Suplente:

Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC

Titular:
Suplente:

Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN

Titular:
Suplente:

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Titular:
Suplente:

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP

Titular:
Suplente:

Escola de Administração Pública do Amapá - EAP

Titular:
Suplente:

Associação dos Municípios do Estado do Amapá - AMEAP

Titular:
Suplente:

§ 2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II, III e IV.

§ 3º Caberá ao Presidente do Comitê escolher os representantes dos incisos V e VI.

§ 4º Em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura, o Comitê Estadual de Gestão, Controle e Fiscalização da Lei de Emergência Aldir Blanc, fará a fiscalização, acompanhamento e orientação dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

§ 5º Indicados os membros e suplentes, o Governador do

Estado nomeará os integrantes do Comitê de Gestão, Controle e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural - ALDIR BLANC por ato próprio.

Art. 14. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, poderá expedir Portaria Conjunta, assinada por todos os membros do Comitê Estadual de Gestão, Controle e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, para complementar, esclarecer e orientar sua execução.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3229

DECRETO Nº 3764 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 9.415.149,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.482, de 09 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020 e Lei n.º 2.513, 13 de outubro de 2020, que autoriza o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 9.415.149,00(nove milhões e quatrocentos e quinze mil e cento e quarenta e nove reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3764 de 22 de outubro de 2020 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					9.415.149
10.302. 0031. 1044 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL					9.415.149
	160000 - Amapá	0	103	4490	9.415.149

HASH: 2020-1022-0004-3258

DECRETO Nº 3765 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0563/2020-GAB/SEED,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. SÃO JOAQUIM DO PACUÍ	Raimundo Nonato Nunes Costa	Diretor	CDS-1
E. E. CARAPANATUBA	Margarida Rodrigues Mourão Gomes	Diretor	CDS-1
E. E. SEBASTIÃO CORDEIRO SENA	Valdira da Silva Miranda	Diretor	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3237

DECRETO Nº 3766 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0563/2020-GAB/SEED,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. SÃO JOAQUIM DO PACUÍ	Cristiney Ferreira Ramos	Diretor	CDS-1
E. E. BACABA	Rômulo Christian Costa dos Santos	Diretor	CDS-1
E. E. CARAPANATUBA	Rogério de Oliveira Barros	Diretor	CDS-1
E. E. SEBASTIÃO CORDEIRO SENA	Charleson Campos da Silva	Diretor	CDS-1
E. E. PROFº JOÃO MACIEL AMANAJÁS	Greta Carla Correa Amanajás	Diretor	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3257

DECRETO Nº 3767 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Núbia Cristina da Costa Nunes	Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	FGS-1
Raimundo Viana da Silva Neto	Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	FGS-1
Rosineide Dias da Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo e Financeiro/ Coordenadoria Administrativa Financeira	FGS-1
Flamarion Machado Valente	Chefe de Unidade/Unidade de Comunicação e Logística/Núcleo Administrativo e Financeiro/ Coordenadoria Administrativa Financeira	FGS-1

Raimundo Augusto Marques Dalmácio	Responsável por Atividade Nível III - Logística de Transportes e Serviços/ Unidade de Comunicação e Logística/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira	FGI-3
Raymundo da Silva Moraes	Responsável Técnico Nível II/ Gabinete	FGI-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3238

DECRETO Nº 3768 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Antônio Emílio Pinto Praxedes	Assessor Técnico Nível II/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	FGS-1
Ruanny Clesy Conceição Monteles	Assessor Técnico Nível II/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	FGS-1
Elenice de Oliveira Silva Moura	Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira	FGS-1
Adenor de Souza	Chefe de Unidade/Unidade de Comunicação e Logística/ Núcleo Administrativo e Financeiro/ Coordenadoria Administrativa Financeira	FGS-1
Raymundo da Silva Moraes - Artífice de Mecânica, Classe S, Padrão III, Matrícula nº 1019146, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível III - Logística de Transportes e Serviços/Unidade de Comunicação e Logística/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira	FGI-3
Mário Vitorino Marques da Silva - Extensionista Agropecuário, Matrícula nº 0105773-1-01, Quadro: GEA	Responsável Técnico Nível II/ Gabinete	FGI-2
Antônio Ramos Maciel - Técnico em Extensão Rural, Matrícula nº 0061718-0-01, Quadro: GEA	Responsável Técnico Nível I/ Gabinete	FGI-1
Manuel Gameleira Filho - Técnico em Extensão Rural, Matrícula nº 0102437-0-01, Quadro: GEA	Responsável Técnico Nível I/ Gabinete	FGI-1
Ivan Leal Monteiro de Menezes - Extensionista Agropecuário, Matrícula nº 0102430-2-01, Quadro: GEA	Responsável Técnico Nível I/ Gabinete	FGI-1
Jean Freitas dos Santos -Técnico em Extensão Rural, Matrícula nº 0099602-5-01, Quadro: GEA	Responsável Técnico Nível I/ Gabinete	FGI-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3239

DECRETO Nº 3769 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre parcelamento de débitos do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 28730.0112472020-0, e

Considerando o disposto nos artigos 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando a autorização prevista no art. 151, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 65 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando o disposto na Lei nº 2.353, de 21 de junho de 2018, que institui o Programa Tesouro Verde e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 2.894, de 03 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de maio de 2020;

Considerando a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 Distrito Federal, de 29 de março de 2020, referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF em 13 de abril de 2020;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 77/20, de 2 de setembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, com redução de juros e multas, correspondente a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Os requerimentos de parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa serão formalizados na Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE/AP e os demais débitos mediante requerimento na Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ/AP.

§ 2º O débito será parcelado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 3º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS, ocorridos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - à vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

III - de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

IV - de 61 (sessenta e uma) a 84 (oitenta e quatro) parcelas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de até 80% (oitenta por cento) do seu valor original, se pagos à vista.

§ 2º O parcelamento obedecerá, ainda, ao seguinte:

I - o saldo devedor será mensalmente corrigido monetariamente de acordo com o indexador previsto na legislação do ICMS no Estado do Amapá;

II - serão calculados mensalmente os juros e multas devidos de acordo com o que dispõe a Legislação Estadual do ICMS e, sobre o montante apurado será aplicado o percentual de redução;

III - o valor da parcela não poderá ser inferior a 200 (duzentos) Reais, para débito tributário e 50 (cinquenta) Reais, para débito não tributário;

IV - as parcelas vencerão todo dia 25 de cada mês;

V - na adesão ao programa de parcelamento de débito, o crédito tributário prefere a qualquer outro de natureza civil;

§ 3º As modalidades do REFIS previstas nos incisos I e IV do caput somente serão concedidas a contribuintes detentores do Selo Sustentabilidade reconhecido pelo Estado do Amapá, de que trata o Decreto nº 2.894, de 03 de agosto de 2018.

Art. 3º No caso de pagamento de parcela em atraso serão aplicados acréscimos legais previstos na legislação do ICMS, sem as reduções previstas nos incisos II, III e IV do art. 2º.

Art. 4º Os benefícios fiscais previstos neste Decreto ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 5º A formalização de pedido de ingresso no programa implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada:

I - à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de

eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II - ao prévio credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, quando o sujeito passivo for inscrito no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda e obrigado ao credenciamento pela legislação.

Art. 6º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a qual será homologada pelo Fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 1º A primeira parcela do parcelamento deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis, contados da data da formalização do ingresso no programa de recuperação fiscal.

§ 2º A adesão ao programa de parcelamento deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias da publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II - estar em atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, por prazo superior a 90 (noventa) dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Art. 8º Os débitos inscritos em dívida ativa até 30 de junho de 2020 poderão ter parcelados o pagamento dos honorários advocatícios, conforme dispuser resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º A instituição de novo parcelamento deverá observar intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

Art. 10. Ficam mantidos os regimes especiais de que trata o art. 10, do Decreto 1496, de 03 de abril de 2020 até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 11. Fica revogado o artigo 9º, do Decreto nº 0048, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1022-0004-3280

DECRETO Nº 3692 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06/04/18,

RESOLVE :

Nomear **Victória Cristine de Figueiredo Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico/Procuradoria Regional, Código FGS-3, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7280, de 21/10/20

HASH: 2020-1022-0004-3243

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 366/2020 - FREBOM

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 363/2020 – FREBOM, de 19 de outubro de 2020, publicado no Boletim Geral nº 192, 3ª Parte, item 5, de 19 de outubro de 2020 e no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7279 de 19 de outubro de 2020.

Onde se lê:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome do 1º TEN QOCBM TEOFRAN DA SILVA GOMES (...).

Leia-se:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome do 1º TEN QOCBM TELFRAN DA SILVA GOMES (...).

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2020.

WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-1022-0004-3184

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº0038/GAB/SEPM

A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3527/19 de 14 de agosto de 2019, e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e o Decreto do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta SEPM, instituída pela Portaria nº 010/2017 de 25/04/2017, publicada no DOE nº 6428 de 26/04/2017, com vigência de 01(UM) ano a contar da publicação desta PORTARIA Nº0038, composta pelos 04 (QUATRO) servidores abaixo relacionados, lotados na SEPM, competindo-lhes as práticas e todos os atos e procedimentos pertinentes;

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
LEILA DOS SANTOS VILHENA

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Walmir Ibiapino da Silva - (1º Membro Suplente)

Zenaide Dutra Caldas - (2º Membro Suplente)

Maria de Nasaré Mendes Duarte - (Secretária)

Art. 2º - A Presidente ou Membro será substituído em sua ausência e impedimentos pelo primeiro Membro nomeado;

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2020.

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2020-1022-0004-3211

PUBLICIDADE

Sintomas



FEBRE



TOSSE



DIFICULDADE
PARA RESPIRAR

Além desses, outros sintomas como cansaço, dores, corrimento e congestão nasal, dor de garganta e diarreia podem ocorrer.

Prevenção



LAVE AS MÃOS
COM FREQUÊNCIA



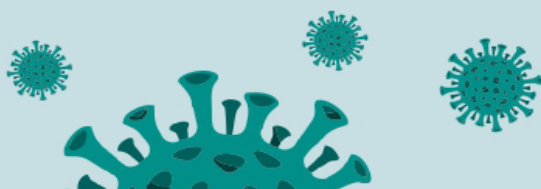
USE MÁSCARA



CUBRA O ROSTO
AO TOSSIR OU
ESPIRRAR



EVITE CONTATO
COM PESSOAS
CONTAMINADAS



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
Juntos por um Estado Forte



Secretaria de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 – SEFAZ

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ. Contratada **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá. Processos no SIGA nº 00004/2019/SEFAZ e 0136512019-8-SATE-SEFAZ. Fundamento Legal: no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legisla-ções correlatas e demais exigências estabe-lecidas no Edital nº 025/2020 do Pregão Eletrônico nº 003/2020-CLC/PGE, ATA nº 001; e seus anexos. Dotação Orçamentária: Fonte: 101 - Ação: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Programa de Trabalho nº 1141010412200052643; Natureza de Despesa nº 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de **R\$ 45.493,23 (Qua-renta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos)**; Fonte 107; Ação: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Programa de Trabalho nº 1141010412200052643; Natureza de Des-pesa nº 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de **R\$ 90.986,46 (Noventa mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, importando no valor de **R\$ 136.479,69 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, para o exercício de 2020; **R\$ 409.439,07 (Quatrocentos e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos)** serão alocados no orçamento de 2021. O valor total do Contrato será de **R\$ 545.918,76 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: **JOSENILDO SANTOS ABRANTES**, nomeado pelo Decreto nº 0004, de 02 de janeiro de 2015, Secretário de Estado da Fazenda, pela Contratante; **JOSÉ ADRIANO AZÉDO DE OLIVEIRA**, pela Contratada.

Macapá, 22 de outubro de 2020.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1022-0004-3179

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 132/2020 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto no 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1369.6521/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a servidora **CAP QOCBM GREYCE CAROLINE DA SILVA DIAS PANTOJA**, exercendo atualmente suas atividades como Diretora na Escola Estadual Prof. Risalva Freitas do Amaral, para usufruto no período de 08 de setembro de 2020 a 06 de março de 2021.

Art. 2º – Designar, o servidor **1º TEM QOCBM DIEGO ALVES GATINHO**, pertencente ao Quadro Efetivo do Governo do Estado do Amapá ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Adjunto, para responder pelo cargo acima referido, durante o período de licença maternidade da titular. Sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 21 de outubro de 2020.
Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2020-1022-0004-3195

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 147/2020-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Itaúbal do Píririm , a fim de realizarem

o gerenciamento da construção da Rodovia AP-070 e da Ponte sobre o Rio Curicaca na AP-340 , no período de 20 a 23/10/2020.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA-CDS-3

MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS Ger, Subgrupo Arqueologico-CDS-2

HELIELSON VALENTE DA COSTA Ger. Operacional e Administrativo-CDS-1

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-1022-0004-3205

PORTARIA Nº 148 /2020-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque , com o objetivo de conduzirem a Aeronave PP-EIX Bandeirante, transportando o Sr. **Benedito Arisvaldo Souza Conceição**, Secretário de Estado de Transportes - SETRAP, no período de 20 a 21/10/2020.

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA Chefe da DITRAER/DT-CDS-2

VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIO Comandante de Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2020-1022-0004-3208

PORTARIA Nº 146/2020-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o Servidor **MARLON SANDRO**

ALENCAR GOMES , Técnico em Infraestrutura, Membro da Comissão de fiscalização das atividades realizadas pelo Exército Brasileiro (Portaria Institucional nº 001/2019), para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari , com o objetivo de acompanhar os serviços de georreferenciamento , no período de 26 a 31/10/2020, sem ônus para o Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-1022-0004-3199

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 023/2020 – SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 24 de setembro de 2020, e considerando o Memorando nº 270101.005.224.009/2020-DPT/SETUR, de 16 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Gramado/RS, com a finalidade de participar e assessorar a Secretária de Turismo na 32ª FESTURIS GRAMADO, que se realizará no período de 05 a 08 de Novembro de 2020.

Andreza Ferreira Miranda

Gleyce Kelly Régio da Silva

Sandro Figueiredo Borges

Marcelle de Matos Dias Bernardes

Ozéas Cruz Neves

Itaciane Mendes da Rocha Campos

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2020.
JEFERSON IASUHIRO LEAL ISHIKAWA
Secretário De Estado Do Turismo em Exercício
Decreto nº 3243/2020-GEA

HASH: 2020-1022-0004-3177

PORTARIA Nº 024/2020 – SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 24 de setembro 2020, e considerando ofício nº 001/2020 - Movimento Supera

Turismo, de 14 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Oiapoque, no período de 26 a 29 Outubro de 2020, Visita técnica da equipe SETUR para acompanhar os criadores de conteúdo digital de Santa Catarina do Movimento Supera Turismo, que será feito uma homenagem ao Estado do Amapá, sendo divulgado nas redes sociais do movimento, com vídeo no canal do youtube e fotos que serão disponibilizadas posteriormente para a Setur, com o objetivo de incentivar e apoiar a retomada das atividades do setor pós pandemia.

Sandro Figueiredo Borges
Andreza Ferreira Miranda

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2020.
JEFERSON IASUHIRO LEAL ISHIKAWA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO EM
EXERCÍCIO
DECRETO Nº 3243/2020-GEA

HASH: 2020-1022-0004-3186

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N. 168/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0125, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o art. 68, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n. 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3547, de 14 de novembro de 2001 e,

Considerando os termos do Decreto Estadual n. 3408/2020, de 01 de outubro de 2020, que altera o Decreto 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020; 1.614, de 01 de maio de 2020; 1.790, de 30 de maio de 2020, 2.026, de 30 de junho de 2020, 2.163 de 14 de julho de 2020, 2.418 de 01 de agosto de 2020 e 2980, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

Considerando a necessidade disciplinar o funcionamento da SDC, especialmente ao que estabelece o artigo 1º do

referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a jornada de trabalho presencial com duração mínima de 06h (seis horas) diárias, em turno corrido, das 08:00h às 14:00h, para todos os profissionais que desempenham suas funções na Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, no período de 01 a 31 de outubro de 2020.

Art. 2º - Manter trabalhando através do sistema de home office e/ou teletrabalho, os servidores pertencentes ao grupo de risco – aqueles com mais de 60 (sessenta) anos e outras hipóteses previstas no Anexo Único (item 7, IX) do Decreto Estadual n. 3408/2020, de 01 de outubro de 2020.

Art. 3º - Todos os documentos endereçados a esta Secretaria deverão ser enviados para o endereço eletrônico secretariadascidades@sdc.ap.gov.br.

Art. 4º - O Gabinete da Secretaria deverá dar conhecimento desta Portaria (via e-mail) ao Gabinete do Governador, às Prefeituras e Órgãos de Controle.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de outubro de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 22 de outubro de 2020.
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades-
Em Exercício
Decreto n.º 3664/2020

HASH: 2020-1022-0004-3167

PORTARIA N.º 169/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 151/2020 – CAIDL/SDC, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor Marcos Antônio de Oliveira Coutinho- Coordenador de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local até o Município de Itauba do Pírrim, no dia 23 de outubro de 2020, para realizar acompanhamento, com o Engenheiro Marcos Rocha de Andrade Júnior, relativo à prestação de contas parcial do Termo de Convênio n.º

016/2019- SDC/AP – Reforma e adequação da Escola Municipal J. Almeida do município de Itaúbal.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.

Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades-
Em Exercício

Decreto n.º 3664/2020

HASH: 2020-1022-0004-3156

PORTARIA N.º 167/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. n.º 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n.º 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. n.º 099/2020 – Gestão de Convênios/SDC, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Marcos Rocha de Andrade Júnior**- Gerente da Coordenadoria de Políticas Habitacionais até o Município de Itaúbal do Pírim, no dia 23 de outubro de 2020, para realizar acompanhamento técnico para subsidiar a elaboração do relatório de prestação de contas parcial do convênio n.º 016/2019- SDC/AP – Reforma e adequação da Escola Municipal J. Almeida, para funcionamento do Polo Universitário Federal.

Art. 2º - Na oportunidade informamos que o Servidor Idemar Pereira Góes Júnior, ocupante de Cargo de Motorista do Gabinete/SDC, irá conduzir o veículo que levará o Servidor até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.

Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades-
Em Exercício

Decreto n.º 3664/2020

HASH: 2020-1022-0004-3175

Secretaria de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução

Normativa n.º 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD N.º 2020PD00516, no valor de **R\$ 31.583,30 (Trinta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, à Empresa **H. FONSECA DE FARIAS E CIA LTDA - EPP**, correspondente ao Contrato n.º 007/2018, concernente à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos terrestres, incluindo motoristas devidamente habilitados, para uso mensal, com disponibilidade de 24h diárias, 30 dias no mês, com quilometragem livre, referente ao período 16/08/2019 a 15/09/2020, pelo seguinte motivo:

1º - Em cumprimento a execução dos serviços de natureza contínua, que são essenciais para o andamento da secretaria, visto que existe a necessidade de locomoção dos servidores para execução de serviços externos.

2º - Cumprir cláusulas contratuais para evitar atraso superior a 90 dias.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 22 de outubro de 2020.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado de Infraestrutura

HASH: 2020-1022-0004-3168

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa n.º 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD N.º 2020PD00513, no valor de **R\$ 8.260,56 (Oito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)** à Empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA-EPP**, correspondente ao Contrato n.º 14/2019, fatura n.º 023/2020, cujo objeto Prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, pelos seguintes motivos:

1º - Manter o fornecimento regular de serviços de reprografia, cuja licitação ocorreu através do Sistema de Registro de Preços e, ultrapassados 90 (noventa) dias da execução dos serviços, a empresa solicita providências, quanto ao pagamento.

2.Caso a despesa negativada, em epígrafe, não seja liquidada, os serviços administrativos desta SEINF ficarão comprometidos, uma vez que o objeto em tela é de suma importância para o bom funcionamento da máquina

administrativa.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Em: 22/10/2020

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-1022-0004-3166

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº 251/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310104.0008.2405.0020/2020 e Processo nº 281/2020 - SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o deslocamento dos Servidores: **Chyrlene Antunes dos Santos** – Secretária Executiva/CDS-1, **Gladilson Simas Araújo** – Assessor Nível II, **Jandson Josemir dos Santos Leite** - Assessor Nível II, **Mônica do Socorro Ramos** – Professora Efetiva Federal, **Sidney Costa da Silva** – Secretário Executivo/CDS-1 e **Terezinha de Jesus de Barros Queiroz**, Assessor Nível II, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá/AP até o município de SANTANA/AP – Igarapé do Lago, nos dias 16 e 17/10/2020, com a finalidade de acompanhamento e distribuição de cestas básicas e prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada nº 03/20, firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), junto a Fundação Cultural Palmares, executado pela SEAFRO, na comunidade quilombola certificada de IGARAPÉ DO LAGO.

Art. 2º – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 22 de outubro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-1022-0004-3202

PORTARIA Nº 253/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310104.0008.2405.0018/2020 e Processo nº 283/2020 – SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o deslocamento dos Servidores: **Chyrlene Antunes dos Santos** – Secretária Executiva/CDS-1, **Gladilson Simas Araújo** – Assessor Nível II, **Jandson Josemir dos Santos Leite** - Assessor Nível II, **Jane Cristina Souza de Oliveira** – Assessor Nível II, **Mônica do Socorro Ramos** – Professora Efetiva Federal e **Terezinha de Jesus de Barros Queiroz**, Assessor Nível II, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá/AP até o município de MAZAGÃO/AP – CONCEIÇÃO DO MARACÁ, nos dias 02 e 03/10/2020, com a finalidade de acompanhamento e distribuição de cestas básicas e prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada nº 03/20, firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), junto a Fundação Cultural Palmares, executado pela SEAFRO, nas comunidades quilombolas certificadas de Conceição do Maracá (Joaquina, Mari e Laranjal).

Art. 2º – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 22 de outubro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-1022-0004-3171

PORTARIA Nº 254/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310104.0008.2405.0019/2020 e Processo nº 284/2020 – SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o deslocamento dos Servidores: **Chyrlene Antunes dos Santos** – Secretária Executiva/CDS-1, **Jandson Josemir dos Santos Leite** - Assessor Nível II, **Mônica do Socorro Ramos** – Professora Efetiva Federal, **Gladilson Simas Araújo** – Assessor Nível II e **Terezinha de Jesus de Barros Queiroz**, Assessor Nível II, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá/AP até os municípios de FERREIRA GOMES/AP, TARTARUGALZINHO, CALÇOENE

E OIAPOQUE (IGARAPÉ DO PALHA, SÃO TOMÉ DO APUREMA, CUNANI, VILA VELHA DO CASSIPORÉ E KULUMBU DO PATUAZINHO), nos dias 06 a 14/10/2020, com a finalidade de acompanhamento e distribuição de cestas básicas e prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada nº 03/20, firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), junto a Fundação Cultural Palmares, executado pela SEAFRO, nas comunidades quilombolas certificadas de Igarapé do Palha, São Tomé do Apurema, Cunani, Vila Velha do Cassiporé e Kulumbu do Patuazinho.

Art. 2º – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 22 de outubro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-1022-0004-3200

PORTARIA Nº255/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo. nº40/NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 291/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 250/2020 – SIMS, publicadas no D.O.E: nº 7.279 de 19 de outubro de 2020.

ONDE SE LÊ:

até os Municípios de Amapá e Oiapoque.

LEIA – SE:

até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari.

Macapá/Ap. 22 de outubro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – SESA/AP

Adjudicação e Homologação da Empresa Vencedora - Art. 27, § 1º, e Art. 28 da Decreto 2.648/07.

PROCESSO: 0002.0020.1851.0002/2020

A sua Excelência, o Senhor.

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-1022-0004-3183

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 019/2020-SIMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2019

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PARTES: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DE QUITAÇÃO DE DÉBITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA **PREMIERE COMERCIO LTDA- ME**

OBJETO: DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do valor devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, tendo em vista o reconhecimento da despesa relativa aquisição de alimentos perecíveis, não perecíveis, hortifrutigranjeiros e panificação para atender a demanda da Unidade de Execução Instituição de Longa Permanência para Idosos do Instituto de Longa permanência - Abrigo São José e Casa Abrigo Fátima Diniz, no período de 21/09/2020 a 20/10/2020, conforme NFS-e nº 425 emitida em 20/10/2020, que foi devidamente atestada e certificada, em condições satisfatórias para o atendimento..

VALOR TOTAL: O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de **R\$ 53.242,00(cinquenta três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00348 emitida em 22/10/2020, que correrão com recursos orçamentários através da Unidade Gestora 310301, Programa de Trabalho 0026, Natureza da Despesa 3390.30, na Fonte de Recurso 101 e Ação 2636.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 59, paragrafo Único, da Lei 8.666/93. Processo 205/2019.Data assinatura 22/10/2020

MACAPÁ - AP, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

HASH: 2020-1022-0004-3169

Secretário de Estado da Saúde

O Pregão Eletrônico nº 004/2020 – SESA/AP, que trata da seleção da melhor proposta para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I (Termo de Referência) e seus Anexos. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, foi ADJUDICADA a empresa abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada aos autos.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA REGISTRADA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ: 28.911.309/0001-52 REPRESENTANTE: ERIVELTO SILVA DAL COL CPF: 070.938.597-80 IDENTIDADE: 1.380.330 SSP/ES ENDEREÇO: RUA SERRA NEGRA, 78, GALPÃO 02, BAIRRO PRAIA DO MORRO, GUARAPARI-ES CEP: 29.216-560 TELEFONE: (27) 3261-1877 E-MAIL: espiritosantohospitalares@gmail.com							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE/REGISTRO ANVISA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	01	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 50 mg.	CICLOSPORINA GENÉRICO / GERMED / 1058302340022	Cápsula	600	R\$ 3,32	R\$ 1.992,00
	02	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 100 mg.	CICLOSPORINA GENÉRICO / GERMED / 1058302340030	Cápsula	600	R\$ 6,29	R\$ 3.774,00
	03	MICOFENOLATO, COMPOSIÇÃO: MOFETILA, CONCENTRAÇÃO: 500 mg.	MICOFENOLATO DE MOFETILA GENÉRICO / EMS S.A / 1023508650059	Comprimido	34.000	R\$ 7,13	R\$ 242.420,00
	04	TACROLIMO, DOSAGEM: 1 mg.	TACROLIL SIMILAR / EMS S.A / 1023510300116	Cápsula	800	R\$ 6,29	R\$ 5.032,00
	05	TACROLIMO, DOSAGEM: 5 mg.	TACROLIL SIMILAR / EMS S.A / 1023510300124	Cápsula	800	R\$ 31,46	R\$ 25.168,00
TOTAL							R\$ 278.386,00

LOTES DO PREGÃO: 02

ITENS DO PREGÃO: 07

ITENS ARREMATADOS: 05

ITENS FRACASSADOS: 02

MARCUS PAULO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro CPL/SESA

Portaria 0270/2020

Decreto 2691/2019

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do Artigo. 16 e 17, da Lei Complementar 101/2000.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2020-1022-0004-3189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SESA/AP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 - SESA-AP

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá (SESA), neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Avenida FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.086.176/0001-03, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Srº **JUAN MENDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 4077599 PC/PA e CPF (MF) nº 997.241.622-49, no uso de suas

atribuições legais, nos termos do Art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 3.182/2016, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/2020-CPL/SESA, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 4 desta Ata, neste ato também denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, LICITANTE(S) ou LICITANTE(S) VENCEDORA(S), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico nº 004/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata não será superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Atenção à Saúde – SAS da Secretária de Estado da Saúde do Amapá.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata, se encontram indicados no(s) quadro(s) abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ: 28.911.309/0001-52 REPRESENTANTE: ERIVELTO SILVA DAL COL CPF: 070.938.597-80 IDENTIDADE: 1.380.330 SSP/ES ENDEREÇO: RUA SERRA NEGRA, 78, GALPÃO 02, BAIRRO PRAIA DO MORRO, GUARAPARI-ES CEP: 29.216-560 TELEFONE: (27) 3261-1877 E-MAIL: espiritosantohospitalares@gmail.com							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE/ REGISTRO ANVISA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL.TOTAL
01	01	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 50 mg.	CICLOSPORINA GENÉRICO / GERMED / 1058302340022	Cápsula	600	R\$ 3,32	R\$ 1.992,00
	02	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 100 mg.	CICLOSPORINA GENÉRICO / GERMED / 1058302340030	Cápsula	600	R\$ 6,29	R\$ 3.774,00
01	03	MICOFENOLATO, COMPOSIÇÃO: MOFETILA, CONCENTRAÇÃO: 500 mg.	MICOFENOLATO DE MOFETILA GENÉRICO / EMS S.A / 1023508650059	Comprimido	34.000	R\$ 7,13	R\$ 242.420,00
	04	TACROLIMO, DOSAGEM: 1 mg.	TACROLIL SIMILAR / EMS S.A / 1023510300116	Cápsula	800	R\$ 6,29	R\$ 5.032,00
	05	TACROLIMO, DOSAGEM: 5 mg.	TACROLIL SIMILAR / EMS S.A / 1023510300124	Cápsula	800	R\$ 31,46	R\$ 25.168,00
TOTAL							R\$ 278.386,00

5. CADASTRO DE RESERVA

5.1. Não houve adesão de fornecedores ao CADASTRO RESERVA.

6. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES

6.1. Após a assinatura da presente Ata e convocação formal, a licitante deverá assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias.

6.2. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e

condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas reais necessidades.

6.4. A SESA não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a efetuar as aquisições que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SESA, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer a detentora da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

6.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2. Quanto ao quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado, independente da quantidade de órgãos que promoverem a adesão, conforme § 3º, do Artigo 24, do Decreto Estadual 3.182, de 2 de setembro de 2016.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro (s) órgão da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente ao disposto no ANEXO I do Edital, do Pregão Eletrônico n.º 004/2020;

9.2. Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente entregue(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), assim como comprovante de regularidade junto à PGE do Amapá – Dívida Ativa, junto ao fiscal designado para o recebimento do material, para sua devida certificação, conforme disposto no artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 7º, inciso I, alínea “C”, do Decreto Estadual nº 1.278/11.

9.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata;

9.4. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

9.5. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) dos contratos advindos desta ata, estipulado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2020, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no Art. 30 do Decreto nº. 3.182/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,

Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- 10.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.1.5. Não manter a proposta;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. Fizer declaração falsa;
- 10.1.9. Cometer fraude fiscal;
- 10.2. A licitante estará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;
- 10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 10.3.1. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) 5% (cinco) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá(ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

11.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

11.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

11.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

11.3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11.6 Na fase de homologação da licitação, o registro de preço observará entre outras as seguintes condições.

11.6.1 Será incluído, na respectiva Ata de registro de preço os licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.7. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, o Decreto Estadual 3182/2016 de 02 de setembro de 2016, e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

12.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, será publicada no Diário Oficial do Estado, em obediência ao § 3º, III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3182/2016.

14. DA DESPESA

14.1. A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária, com fundamento ao art. 9º, § 3º do Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo n.º 300101.0005.0178.0020/2020 (0002.0020.1851.0002/2020), Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2020 e as propostas, com preços e especificações;

15.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-Ap, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

15.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 15.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

HASH: 2020-1022-0004-3193

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.0272.0170.00012/2020/ PARECER JURÍDICO Nº 136/2020 – PAS/PGE/ SESA.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA**;
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de Direito, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 136/2020-PAS/SESA/PGE, Art. 57, II da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e com o que consta nos autos do Processo nº 0002.0410.0170.0012/2020 – NGC/SESA, e por fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado seja alterado em suas CLÁUSULAS TERCEIRA E DÉCIMA e que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de Direito. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
3.1. A contratação do referido serviço cuja vigência original é de 02/10/2017 a 01/10/2018, prorrogado no seu 1º (primeiro) Termo Aditivo pelo período de 02/10/2018 a 02/10/2019, e no seu 2º (segundo) Termo Aditivo a contar de

03/10/2019 a 02/10/2020 e por razões de interesse público e, resguardando-se a legalidade, fica PRORROGADO por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 03/10/2020 a 02/10/2021, em razão deste 3º (terceiro) Termo Aditivo de Prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas com execução do contrato totalizam o valor estimado de **R\$ 32.639.999,96 (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** com valores mensais estimados de **R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais)**, sendo que fora empenhado (2017NE07012) inicialmente o valor de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil)** no contrato principal. 10.2. O cronograma de desembolso correrá à conta de Dotação orçamentária consignada nas AÇÕES: 2110, 2111, 2633; FONTES: 107 e 216; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, pela contratante e **NIVALDO ARANHA DA SILVA**, pela contratada.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2020-1022-0004-3196

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes aos credores, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH 2020PD03287, ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVO LTDA ME 2020PD03289, EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA 2020PD03258, 2020PD03259, 2020PD03260, 2020PD03261, 2020PD03262, 2020PD03263, 2020PD03264, 2020PD03284, 2020PD03286, 2020PD03266, SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA 2020PD03265, GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA 2020PD03267, 2020PD03268, 2020PD03269, 2020PD03270, 2020PD03271, 2020PD03272, 2020PD03273, 2020PD03274, 2020PD03275, 2020PD03276, 2020PD03277, 2020PD03278, J.AHOSPITALARLTDA 2020PD03288, AIRTON PEREIRA DA SILVA 2020PD03295, ELETROSERVICE – ENGENHARIA E COMERCIO LTDA 2020PD03302, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 2020PD03313, COOP. PROP. TRANSP. VEIC. LEVES ESTADO AP- COOVAP 2020PD03314, 2020PD03315, 2020PD03316, 2020PD03317, 2020PD03318, 2020PD03319, 2020PD03320, 2020PD03321, 2020PD03322, 2020PD03323, 2020PD03324, 2020PD03325, 2020PD03326, 2020PD03327, 2020PD03328, ORTOMED LTDA EPP 2020PD03330, 2020PD03333, L R DA TRINDADE E CIA LTDA 2020PD03331, 2020PD03332**, correspondente a dispêndios com GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA, FLUVIAL E TERRESTRE NACIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS): AQUISIÇÃO POR SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME, PADRONIZADO PELA TABELA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NEUROLÓGICAS (REALIZADAS NO HCAL) E BUCOMAXILOFACIAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, REPOSIÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM HOTELARIA HOSPITALAR E CIRÚRGICA E ESTERILIZAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE; AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO; SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM AMBIENTE SAUDÁVEL, DESTINADOS A PACIENTES COM INDICAÇÃO MÉDICA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO A CENTROS ESPECIALIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA; ATENDER AS FAMÍLIAS E CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRES, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES, MATERIAIS E PACIENTES EM TRATAMENTO ININTERRUPTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL E CESSÃO DE MOTORISTAS; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS; CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS;

1. Os credores acima citados são fornecedores de serviços essenciais para o desempenho das atividades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.
2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.
3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 20 de outubro de 2020.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1722/2020.

Cód. verificador: 20546288. Cód. CRC: 6EEEEAE7

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES DA SILVA em 21/10/2020 13:19, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2020-1022-0004-3191

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes aos credores, **EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA** 2020PD02946, 2020PD02947, 2020PD02949, 2020PD02951, 2020PD02984, 2020PD02986 2020PD02995, 2020PD02998, **COOP.PROP.TRANSP. VEIC.LEVES ESTADO AP-COOVAP** 2020PD02934, 2020PD02935, 2020PD02936, 2020PD02937, 2020PD02939, 2020PD02940, 2020PD02941, 2020PD02942, 2020PD02943, 2020PD02945, 2020PD02948, 2020PD02950, 2020PD02952, 2020PD02953, 2020PD02954, **AIRTON PEREIRA DA SILVA** 2020PD02922, **NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI** 2020PD02923, 2020PD02926, 2020PD02927, 2020PD02928, 2020PD02931, 2020PD02932, **JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS ME** 2020PD02955, 2020PD02956, 2020PD02957, 2020PD02958, **ECO-TOP SERVIÇOS LTDA- EPP** 2020PD02853, 2020PD02854, 2020PD02856, 2020PD02857, 2020PD02858, 2020PD02859, 2020PD02860, 2020PD02861, 2020PD02862, 2020PD02863, 2020PD02864, 2020PD02865, 2020PD02866, 2020PD02872, 2020PD02880, 2020PD02881, 2020PD02882, 2020PD02883, 2020PD02884, 2020PD02885, 2020PD02886, 2020PD02887, 2020PD02888, 2020PD02889, **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS** 2020PD02969, **MUNDIMED HOSPITALAR LTDA – EPP** 2020PD02966, 2020PD02971, **D.M COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA MF** 2020PD02993, **ELETROSERVICE – ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** 2020PD03003, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH** 2020PD03004, **EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA – MF** 2020PD02970, **GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA** 2020PD03034, 2020PD03035, 2020PD03039, 2020PD03042, 2020PD03043, 2020PD03048, **VIGEX VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA** 2020PD03014, 2020PD03015, 2020PD03016, 2020PD03017, 2020PD03019, 2020PD03020, 2020PD03021, **BRAVHA SERVIÇOS LTDA** 2020PD03025, **O.S. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI** 2020PD03038, 2020PD03041, 2020PD03044, 2020PD03045, 2020PD03046, 2020PD03047, **EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA** 2020PD03056, 2020PD03207, 2020PD03209, 2020PD03211, 2020PD03212, **V N SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** 2020PD03059, **WHITE MARTINS GAS. INDUSTRIAIS DO NORTE** 2020PD03464, **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS** 2020PD03063, 2020PD03065, 2020PD03066, 2020PD03067, 2020PD03069, 2020PD03070, 2020PD03060, 2020PD03061, 2020PD03216, 2020PD03217, 2020PD03218, 2020PD03219, 2020PD03219, 2020PD03220, 2020PD03221, 2020PD03222, 2020PD03223, **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO** 2020PD03077, 2020PD03078, 2020PD03179, 2020PD03181, **ALFHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** 2020PD03079, 2020PD03081, 2020PD03082, 2020PD03084, 2020PD03085, 2020PD03086, 2020PD03087, 2020PD03088, 2020PD03089, 2020PD03090, 2020PD03091, 2020PD03092, 2020PD03093, 2020PD03094, 2020PD03095, 2020PD03096, 2020PD03097, 2020PD03098, 2020PD03099, 2020PD03100, 2020PD03206, 2020PD03024, 2020PD03025, **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP. E SUPRIM. LTDA MF** 2020PD03109, 2020PD03110, 2020PD03111, 2020PD03113, 2020PD03116, 2020PD03117, **BIOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA** 2020PD03156, 2020PD03157, 2020PD03158, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** 2020PD03161, 2020PD03162, 2020PD03163, 2020PD03164, 2020PD03165, 2020PD03166, 2020PD03167, 2020PD03168, 2020PD03169, 2020PD03170, 2020PD03171, **MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA – EPP** 2020PD03176, 2020PD03202, **ASLI COMERCIAL – EIRELI** 2020PD02068, 2020PD02069, **ORTOMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** 2020PD03183, **R. DA SILVA CORREA – ME** 2020PD03101, **TAXI AÉREO HERCULES LTDA** 2020PD03201, **BERNACOM LTDA** 2020PD03174, correspondente a dispêndios com FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL AOS PACIENTES INTERNADAS NAS UNIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE; SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRES, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES, MATERIAIS E PACIENTES EM TRATAMENTO ININTERRUPTO; HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM AMBIENTE SAUDÁVEL, DESTINADOS A PACIENTES COM INDICAÇÃO MÉDICA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO A CENTROS ESPECIALIZADOS E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA; SERVIÇOS EM SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE CONTÊINERES; ATENDER AS FAMÍLIAS E CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS; AQUISIÇÃO DE SANEANTES HOSPITALARES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL,

PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS DESTINADOS À SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ; TRATA DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, REPOSIÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM HOTELARIA HOSPITALAR E CIRÚRGICA E ESTERILIZAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE; SERVIÇOS CONTINUADOS DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, NOTURNA E DIURNA; PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E JARDINAGEM NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE; EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE TRATAMENTO COVID IV; INSTALAÇÃO EMERGENCIAL DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TUBULAÇÃO LINEAR COM FORNECIMENTO DOS TANQUES E COM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS DO TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO) E TIPO D (UTI MÓVEL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES HOSPITALARES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE APOIO DE MÃO DE OBRA: APOIO DE MAQUEIRO E CARREGADOR; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ANESTÉSICOS E ADJUVANTES, ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS, ANTI-INFLAMATÓRIOS, ANTIALÉRGICOS, ANTIMICROBIANOS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS, VITAMINAS, MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO, MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E RENAI, MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SANGUE, NO SISTEMA DIGESTÓRIO, NO SISTEMA RESPIRATÓRIO, NO SISTEMA ENDÓCRINO, NO SISTEMA REPRODUTOR, MEDICAMENTOS OFTÁLMICOS E OTOLÓGICOS; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA ELABORAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS; SERVIÇOS DIVERSOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS COM OU SEM PROCEDIMENTOS PARA APOIO A DIAGNÓSTICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS; PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM AERONAVE AMBULÂNCIA;

1. Os credores acima citados são fornecedores de serviços essenciais para o desempenho das atividades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.
2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.
3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 15 de outubro de 2020.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1722/2020.

Cód. verificador: 20292506. Cód. CRC: 177FCC5

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES DA SILVA em 21/10/2020 13:19, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2020-1022-0004-3158

TERMO DE DISPENSA Nº 72-B /2020 - CPL/SESA

PROCESSO: 300101.0005.2584.0108/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual Nº 1.375 de 17 de março de 2020.

ADJUDICADO: **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: 30.021.452/0001-10.

VALOR: **R\$ 494.279,50 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP) de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 13.979/2020.

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da

empresa LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 30.021.452/0001-10, que tem como objetivo a COMPRA EMERGENCIAL Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP), de acordo com as especificações contidas no Anexo do Projeto Básico.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que:

in verbis: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a. de vigilância sanitária;

b. de vigilância epidemiológica; (...)

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base nas boas práticas e experiências bem exitosas no Brasil (p.ex. Piauí, Ceará) e em outros países (por exemplo, na Espanha), e manifestações técnicas das autoridades locais (por exemplo, Pareceres Técnicos Nº 002 e 003/2020-CEDEC/AP, Nota Informativa do Ministério da Saúde Nº 05/2020- DAF/SCTIE/MS), recomendações do MP/AP (p.ex. Recomendação Nº 10/2020), e a criticidade da curva de contágio verificada no Amapá.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA LEGAL

É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376 e 1.377/2020, do Estado do Amapá- AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Estado no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (grifou-se)

Com base no Art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições

da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos a proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lúida, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Por EMERGÊNCIA, entende-se uma situação CRÍTICA, ANÔMALA, QUE SE ORIGINA INDEPENDENTE DA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO E INTERFERE NEGATIVAMENTE NO SEU

BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse mister, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar o objeto desejado, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

3. CONCLUSÃO

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à saúde da população local, regional, e nacional.

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada a três fatores, a saber:

- 1) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO PELO SEU CARÁTER EMERGENCIAL;
2. APRESENTAÇÃO DOCUMENTALMENTE IDÔNEA DA LICITANTE;
- 3) POSSUIR ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE PROCESSO (GARANTIA DE ENTREGA DO OBJETO);
4. OFERTA DE PREÇO COMPATÍVEL COM MERCADO.

Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, deu-se, principalmente, em decorrência do FATOR PRAZO DE ENTREGA e MENOR PREÇO,

pois dentre as propostas apresentadas FOI A DE MENOR PRAZO POSSÍVEL CONCOMITANTEMENTE COM EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA PARA EFETIVA ENTREGA DO OBJETO (GARANTIA DE ENTREGA) para atender a demanda emergencial do estado ALINHADA COM A DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA dentre as propostas apresentadas, estando

compatível com o mercado nacional. Na oportunidade, passo a demonstrar os itens e quantitativos adjudicados por este licitante:

Item	Descrição	Quantitativo	P. unitário	Valor Total
01	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 6,5 esterilidades: estéril, Apresentação: lubrificada c/pó; tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: Antiderrapante. Registro Anvisa: 1018242004.	11.700 PARES	R\$ 2,30	R\$ 26.910,00
02	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7,0 esterilidades: estéril, Apresentação: lubrificada c/pó; tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: Antiderrapante. Registro Anvisa: 1018242004.	15.600 PARES	R\$ 2,30	R\$ 35.880,00
03	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7,5 esterilidades: estéril, Apresentação: lubrificada c/pó; tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: Antiderrapante. Registro Anvisa: 1018242004.	14.300 PARES	R\$ 2,30	R\$ 32.890,00
04	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 8,0 esterilidades: estéril, Apresentação: lubrificada c/pó; tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: Antiderrapante. Registro Anvisa: 1018242004.	9.100 PARES	R\$ 2,30	R\$ 20.930,00
05	Avental/Jaleco descartável manga longa Gramatura 50g/cm, manga longa com punho elástico). Registro Anvisa: 81648610004	31.525 UNIDADES	R\$ 11,98	R\$ 377.669,50
VALOR TOTAL DOS ITENS ARREMATADOS				R\$ 494.279,50

Diante o exposto, se sabe que nas contratações diretas, a escolha do contratado é opção discricionária do gestor (autoridade competente), desde que satisfeito os requisitos dispostos no Art. 26 da Lei 8.666/93: no caso em tela a autoridade compete em busca do menor preço, e de acordo com mapa comparativo é visível tal economicidade, o qual ocasionou a escolha do contratado, neste sentido, reitero, que seja ratificado pela autoridade competente tal justificativa.

Desse modo, com fulcro Art. 4º, §1º da Lei nº 13.979/2020; Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215/216 – Transferência Fundo a Fundo Recursos – SUS/Pandemia COVID-19; Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

PO: 0829 -Emergência em Saúde Pública;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

MARCUS PAULO SILVA DOS SANTOS

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA

Presidente da CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

HASH: 2020-1022-0004-3165

TERMO DE DISPENSA Nº 72-A /2020 - CPL/SESA

PROCESSO: 300101.0005.2584.0108/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual N° 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: **DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP**. CNPJ: 10.608.707/0001-39.

VALOR: **R\$ 29.754,00 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP) de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento. **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 13.979/2020.**

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 10.608.707/0001-39, que tem como objetivo a COMPRA EMERGENCIAL Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP), de acordo com as especificações contidas no Anexo do Projeto Básico.

1.JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que:

in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

de vigilância sanitária;

de vigilância epidemiológica; (...)

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração

Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base nas boas práticas e experiências bem exitosas no Brasil (p.ex. Piauí, Ceará) e em outros países (por exemplo, na Espanha), e manifestações técnicas das autoridades locais (por exemplo, Pareceres Técnicos Nº 002 e 003/2020-CEDEC/AP, Nota Informativa do Ministério da Saúde Nº 05/2020- DAF/SCTIE/MS), recomendações do MP/AP (p.ex. Recomendação Nº 10/2020), e a criticidade da curva de contágio verificada no Amapá.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA LEGAL

É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº13.979/2020, bem como, dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376 e 1.377/2020, do Estado do Amapá- AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Esteado no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (grifou-se)

Com base no Art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos a proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lícita, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Por EMERGÊNCIA, entende-se uma situação CRÍTICA, ANÔMALA, QUE SE ORIGINA INDEPENDENTE DA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO E INTERFERE NEGATIVAMENTE NO SEU

BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse mister, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente

dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar o objeto desejado, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

3. CONCLUSÃO

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à saúde da população local, regional, e nacional.

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada a três fatores, a saber:

- 1) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO PELO SEU CARÁTER EMERGENCIAL; APRESENTAÇÃO DOCUMENTALMENTE IDÔNEA DA LICITANTE;
- 3) POSSUIR ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES PROCESSOS (GARANTIA DE ENTREGA DO OBJETO); OFERTA DE PREÇO COMPATÍVEL COM MERCADO.

Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP, deu-se, principalmente, em decorrência do FATOR PRAZO DE ENTREGA e MENOR PREÇO, pois dentre as propostas apresentadas FOI A DE MENOR PRAZO POSSÍVEL CONCOMITANTEMENTE COM EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA PARA EFETIVA ENTREGA DO

OBJETO (GARANTIA DE ENTREGA) para atender a demanda emergencial do estado ALINHADA COM A DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA dentre as propostas apresentadas, estando compatível com o mercado nacional. Na oportunidade, passo a demonstrar os itens e quantitativos adjudicados por este licitante:

Item	Descrição	Quantitativo	P. unitário	Valor Total
08	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: G, conforme descrição projeto básico.	52.000 OU 522 CAIXAS COM 100	R\$ 0,57 UNIDADE R\$ 57,00 CAIXA	R\$ 29.754,00
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$ 29.754,00

Diante o exposto, se sabe que nas contratações diretas, a escolha do contratado é opção discricionária do gestor (autoridade competente), desde que satisfeito os requisitos dispostos no Art. 26 da Lei 8.666/93: no caso em tela a autoridade compete em busca do menor preço, e de acordo com mapa comparativo é visível tal economicidade, o qual ocasionou a escolha do contratado, neste sentido, reitero, que seja ratificado pela autoridade competente tal justificativa.

Desse modo, com fulcro Art. 4º, §1º da Lei nº 13.979/2020; Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além

da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215/216 – Transferência Fundo a Fundo Recursos – SUS/Pandemia COVID-19; Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

PO: 0829 -Emergência em Saúde Pública;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

MARCUS PAULO SILVA DOS SANTOS

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA

Presidente da CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

HASH: 2020-1022-0004-3164

TERMO DE DISPENSA Nº 72-C /2020 - CPL/SESA

PROCESSO: 300101.0005.2584.0108/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual Nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: **COMPANHIA HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 05.536.092/0001-42.

VALOR: **R\$ R\$ 273.200,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRES MIL, E DUZENTOS REAIS).**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP) de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 13.979/2020.

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **COMPANHIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 05.536.092/0001-42, que tem como objetivo a COMPRA EMERGENCIAL Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP), de acordo com as especificações contidas no Anexo do Projeto Básico.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que:

in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a. de vigilância sanitária;

b. de vigilância epidemiológica; (...)"

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base nas boas práticas e experiências bem exitosas no Brasil (p.ex. Piauí, Ceará) e em outros países (por exemplo, na Espanha), e manifestações técnicas das autoridades locais (por exemplo, Pareceres Técnicos Nº 002 e 003/2020-CEDEC/AP, Nota Informativa do Ministério da Saúde Nº 05/2020- DAF/SCTIE/MS), recomendações do MP/AP (p.ex. Recomendação Nº 10/2020), e a criticidade da curva de contágio verificada no Amapá.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA LEGAL

É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376 e 1.377/2020, do Estado do Amapá- AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Estado no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação: "IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifou-se)

Com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos a proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lúida, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Por EMERGÊNCIA, entende-se uma situação CRÍTICA, ANÔMALA, QUE SE ORIGINA INDEPENDENTE DA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO E INTERFERE NEGATIVAMENTE NO SEU

BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse mister, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente

dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar o objeto desejado, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

3. CONCLUSÃO

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à saúde da população local, regional, e nacional.

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada a três fatores, a saber:

- 1) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO PELO SEU CARÁTER EMERGENCIAL;
2. APRESENTAÇÃO DOCUMENTALMENTE IDÔNEA DA LICITANTE;
3. POSSUIR ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES PROCESSOS (GARANTIA DE ENTREGA DO OBJETO);
4. OFERTA DE PREÇO COMPATÍVEL COM MERCADO.

Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante COMPANHIA HOSPITALAR LTDA, deuse, principalmente, em decorrência do FATOR PRAZO DE ENTREGA e MENOR PREÇO, pois dentre as propostas apresentadas FOI A DE MENOR PRAZO POSSÍVEL CONCOMITANTEMENTE COM EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA PARA EFETIVA ENTREGA DO

OBJETO (GARANTIA DE ENTREGA) para atender a demanda emergencial do estado ALINHADA COM A DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA dentre as propostas apresentadas, estando compatível com o mercado nacional. Na oportunidade, passo a demonstrar os itens e quantitativos adjudicados por este licitante:

Item	Descrição	Quantitativo	P. unitário	Valor Total
10	VESTUÁRIO de Proteção/ MACACÃO, Fechamento frontal com zíper e sobreposição com Capuz Costura do tipo simples. Branco.	6.000	R\$ 34,20	R\$ 205.200,00
06	Máscara; Tipo: respirador PFF2: Tipo uso: N 95; Filtro mecânico de TNT (partículas 0,3 MICRA); Tipo de fixação: duplo sistema de tiras elásticas; Características adicionais: 4 camadas (com filme), sem válvula e com clip nasal.	10.000	R\$ 6,80	R\$ 68.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ARREMATADOS				R\$ 273.200,00

Diante o exposto, se sabe que nas contratações diretas, a escolha do contratado é opção discricionária do gestor (autoridade competente), desde que satisfeito os requisitos dispostos no Art. 26 da Lei 8.666/93: no caso em tela a autoridade compete em busca do menor preço, e de acordo com mapa comparativo é visível tal economicidade, o qual ocasionou a escolha do contratado, neste sentido, reitero, que seja ratificado pela autoridade competente tal justificativa.

Desse modo, com fulcro Art. 4º, §1º da Lei nº 13.979/2020; Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215/216 – Transferência Fundo a Fundo Recursos – SUS/Pandemia COVID-19; Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

PO: 0829 -Emergência em Saúde Pública;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

MARCUS PAULO SILVA DOS SANTOS

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA

Presidente da CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

HASH: 2020-1022-0004-3190

TERMO DE DISPENSA Nº 72-D /2020 - CPL/SESA

PROCESSO: 300101.0005.2584.0108/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual Nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: **C. F. DE SOUSA SOBRINHO EIRELI** CNPJ: 05.932.395/0001-84.

VALOR: **R\$ 841.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS).**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP) de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 13.979/2020.

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa C. F. DE SOUSA SOBRINHO EIRELI, CNPJ: 05.932.395/0001-84, que tem como objetivo a COMPRA EMERGENCIAL Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP), de acordo com as especificações contidas no Anexo do Projeto Básico.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que:

in verbis: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a. de vigilância sanitária;

b. de vigilância epidemiológica; (...)

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância

Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);
Considerando a Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base nas boas práticas e experiências bem exitosas no Brasil (p.ex. Piauí, Ceará) e em outros países (por exemplo, na Espanha), e manifestações técnicas das autoridades locais (por exemplo, Pareceres Técnicos Nº 002 e 003/2020-CEDEC/AP, Nota Informativa do Ministério da Saúde Nº 05/2020- DAF/SCTIE/MS), recomendações do MP/AP (p.ex. Recomendação Nº 10/2020), e a criticidade da curva de contágio verificada no Amapá.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA LEGAL

É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376 e 1.377/2020, do Estado do Amapá- AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Estado no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (grifou-se)

Com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos a proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lícita, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Por EMERGÊNCIA, entende-se uma situação CRÍTICA, ANÔMALA, QUE SE ORIGINA INDEPENDENTE DA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO E INTERFERE NEGATIVAMENTE NO SEU

BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse mister, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar o objeto desejado, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

3. CONCLUSÃO

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à saúde da população local, regional, e nacional.

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada a três fatores, a saber:

- 1) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO PELO SEU CARÁTER EMERGENCIAL;
2. APRESENTAÇÃO DOCUMENTALMENTE IDÔNEA DA LICITANTE;
3. POSSUIR ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES PROCESSOS (GARANTIA DE ENTREGA DO OBJETO);
4. OFERTA DE PREÇO COMPATÍVEL COM MERCADO.

Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante C. F. DE SOUSA SOBRINHO EIRELI, deuse, principalmente, em decorrência do FATOR PRAZO DE ENTREGA e MENOR PREÇO, pois dentre as propostas apresentadas FOI A DE MENOR PRAZO POSSÍVEL CONCOMITANTEMENTE COM EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA PARA EFETIVA ENTREGA DO

OBJETO (GARANTIA DE ENTREGA) para atender a demanda emergencial do estado ALINHADA COM A DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA dentre as propostas apresentadas, estando compatível com o mercado nacional. Na oportunidade, passo a demonstrar os itens e quantitativos adjudicados por este licitante:

Item	Descrição	Quantitativo	P. unitário	Valor Total
10	VESTUÁRIO de Proteção/ MACACÃO, Fechamento frontal com zíper e sobreposição com Capuz Costura do tipo simples. Branco.	20.000	R\$ 34,40	R\$ 688.000,00
06	Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 3 camadas (tripla), pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, filtragem de partículas: mínimo de 98 %, filtragem bacteriológica: mínimo de 95%, tipo uso: descartável.	180.000	R\$ 0,85	R\$ 153.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ARREMATADOS				R\$ 841.000,00

Diante o exposto, se sabe que nas contratações diretas, a escolha do contratado é opção discricionária do gestor (autoridade competente), desde que satisfeito os requisitos dispostos no Art. 26 da Lei 8.666/93: no caso em tela a autoridade compete em busca do menor preço, e de acordo com mapa comparativo é visível tal economicidade, o qual ocasionou a escolha do contratado, neste sentido, reitero, que seja ratificado pela autoridade competente tal justificativa.

Desse modo, com fulcro Art. 4º, §1º da Lei nº 13.979/2020; Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215/216 – Transferência Fundo a Fundo Recursos – SUS/Pandemia COVID-19; Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

PO: 0829 -Emergência em Saúde Pública;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

MARCUS PAULO SILVA DOS SANTOS

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0271/2020-SESA

HASH: 2020-1022-0004-3172

TERMO DE DISPENSA Nº 72-E /2020 - CPL/SESA

PROCESSO: 300101.0005.2584.0108/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual Nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: **AZULMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PROTECAO HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ: CNPJ 37.041.236/0001-86

VALOR: **R\$ 173.030,00 (CENTO E SETENTA E TRES MIL, E TRINTA REAIS).**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP) de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 13.979/2020.

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa AZULMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PROTECAO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 37.041.236/0001-86, que tem como objetivo a COMPRA EMERGENCIAL

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP), de acordo com as especificações contidas no Anexo do Projeto Básico.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que:

in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a. de vigilância sanitária;

b. de vigilância epidemiológica; (...).”

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base nas boas práticas e experiências bem exitosas no Brasil (p.ex. Piauí, Ceará) e em outros países (por exemplo, na Espanha), e manifestações técnicas das autoridades locais (por exemplo, Pareceres Técnicos Nº 002 e 003/2020-CEDEC/AP, Nota Informativa do Ministério da Saúde Nº 05/2020- DAF/SCTIE/MS), recomendações do MP/AP (p.ex. Recomendação Nº 10/2020), e a criticidade da curva de contágio verificada no Amapá.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA LEGAL

É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376 e 1.377/2020, do Estado do Amapá- AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Estado no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (grifou-se)

Com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos a proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lúida, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Por EMERGÊNCIA, entende-se uma situação CRÍTICA, ANÔMALA, QUE SE ORIGINA INDEPENDENTE DA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO E INTERFERE NEGATIVAMENTE NO SEU

BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse mister, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar o objeto desejado, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o inciso IV, do artigo 24, da

Lei nº 8.666/93.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

3. CONCLUSÃO

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à saúde da população local, regional, e nacional.

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada a três fatores, a saber:

- 1) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO PELO SEU CARÁTER EMERGENCIAL;
2. APRESENTAÇÃO DOCUMENTALMENTE IDÔNEA DA LICITANTE;
3. POSSUIR ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES PROCESSO (GARANTIA DE ENTREGA DO OBJETO);
4. OFERTA DE PREÇO COMPATÍVEL COM MERCADO.

Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante AZULMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PROTECAO HOSPITALAR LTDA, deu-se,

principalmente, em decorrência do FATOR PRAZO DE ENTREGA e MENOR PREÇO, pois dentre as propostas apresentadas FOI A DE MENOR PRAZO POSSÍVEL CONCOMITANTEMENTE COM EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA PARA EFETIVA ENTREGA DO OBJETO (GARANTIA DE ENTREGA)

para atender a demanda emergencial do estado ALINHADA COM A DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA dentre as propostas apresentadas, estando compatível com o mercado nacional. Na oportunidade, passo a demonstrar os itens e quantitativos adjudicados por este licitante:

Item	Descrição	Quantitativo	P. unitário	Valor Total
05	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: PP, conforme descrição projeto básico.	53. 300 OU 533 CAIXAS	R\$ 0,65OU R\$ 65,00	R\$ 34.645,00
06	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: P, conforme descrição projeto básico.	53. 300 OU 533 CAIXAS	R\$ 0,65 OU R\$ 65,00	R\$ 34.645,00
07	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: M conforme descrição projeto básico.	54. 600 OU 546 CAIXAS	R\$ 0,65 OU R\$ 65,00	R\$ 35.490,00
11	Touca hospitalar, material: não tecido 100% polipropileno, modelo: com elástico em toda volta, cor: sem cor, gramatura: 30gr	91.000 UNIDADES	R\$ 0,25	R\$ 22.750,00
14	Prope descartável 20g/m2	182.000 UNIDADES OU 91.000 PARES	R\$ 0,25 OU R\$ 0,50 PAR	R\$ 45.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ARREMATADOS				R\$ 173.030,00

Diante o exposto, se sabe que nas contratações diretas, a escolha do contratado é opção discricionária do gestor (autoridade competente), desde que satisfeito os requisitos dispostos no Art. 26 da Lei 8.666/93: no caso em tela a autoridade compete em busca do menor preço, e de acordo com mapa comparativo é visível tal economicidade, o

qual ocasionou a escolha do contratado, neste sentido, reitero, que seja ratificado pela autoridade competente tal justificativa.

Desse modo, com fulcro Art. 4º, §1º da Lei nº 13.979/2020; Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215/216 – Transferência Fundo a Fundo Recursos – SUS/Pandemia COVID-19; Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

PO: 0829 -Emergência em Saúde Pública;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

MARCUS PAULO SILVA DOS SANTOS

Membro CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA

Presidente da CPL/SESA-AP Portaria nº 0271/2020-SESA

HASH: 2020-1022-0004-3176

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 027/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 024/2020 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo I deste Edital, o Resultado dos Recursos interpostos pelos candidatos nos termos do Item II do Edital nº 024/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, em conformidade com a Ata da Comissão designada para execução da Etapa.

II - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo II deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 022/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-IAPEN, em conformidade com o disposto no item 10 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 027/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL -

**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA – IAPEN**

ANEXO I

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	RECURSO
14	CHARLES DIEGO PIRES DIAS	INDEFERIDO
49	RUAN FELIPE DA SILVA COSTA	INDEFERIDO

**EDITAL Nº 027/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL -
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA – IAPEN**

ANEXO II

CARGO: IA1 - EDUC. SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	RURICK LOBATO DE MATOS	APTO CONDICIONAL
5	EDILSON SOUSA ALMEIDA	APTO
6	JIDEAO ROCHA DE ALMEIDA	APTO
7	JONATAS DIEGO SILVA DA SILVA	APTO CONDICIONAL
8	ALDENI ARAUJO DE ALMEIDA	APTO CONDICIONAL

CARGO: IA2 - EDUC. SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	JULIANA RODRIGUES AGUIAR	APTO
2	CRISLENE PONTES DE MELO	APTO CONDICIONAL

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	DANILO GUSTAVO PINHEIRO FEIJO	APTO CONDICIONAL
4	MARCOS JUNIOR GEMAQUE JAIME	APTO
6	GLEITON FELIPE BACELAR SANTOS	APTO
8	ALEXSANDRO EVANGELISTA DOS SANTOS	APTO
9	JHONATHAN PATRICK VALENTE TAVARES	APTO
10	JONAS TITARA DE MELO NETO	APTO CONDICIONAL
11	EUNUQUE COSTA PACHECO	APTO
13	ANTONIO DE SOUZA LACERDA	APTO CONDICIONAL
14	CHARLES DIEGO PIRES DIAS	APTO CONDICIONAL
15	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL
16	MAYK JONH SILVA DE FARIAS	APTO
17	MARCIO DOUGLAS MORAES AMANAJAS	APTO CONDICIONAL
18	PAULO FRANK BRITO ASSUNCAO	APTO
19	JOSIMAR DE SOUZA FILHO	APTO CONDICIONAL
20	RAIMUNDO SIMOES NOBRE JUNIOR	APTO
21	IVANILSON LOBATO DA COSTA	APTO CONDICIONAL
22	CARLOS AUGUSTO LIMA TOLOZA	APTO
23	DIEGO ABREU DA SILVA	APTO CONDICIONAL
24	DANIEL BARRETO JACARANDA	APTO CONDICIONAL
26	JUDA BEN HUR PEREIRA COSTA	APTO
28	ROBSON RAMOS BATISTA	APTO CONDICIONAL
29	JHONATAN COSTA DE ALMEIDA	APTO CONDICIONAL

30	LEANDRO WENDELL LEITE COLARES	APTO
31	ELIEL DE SOUZA OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL
32	JONATAS MARQUES DE LIMA	APTO
34	REINALDO MADUREIRA BRAGA	APTO
35	JOAO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA	APTO CONDICIONAL
36	PAULO ROBSON BRAZ BARBOSA	APTO CONDICIONAL
37	JHOSEPH MENDES NOBRE	APTO
40	GEROLD NELSON DOS SANTOS SILVA	APTO
41	LEONARDO LUIS DA COSTA E SILVA	APTO
43	CELSO ALESSANDRO FERREIRA FEIJO	APTO
44	JOSE PAULO DOS SANTOS MONTEIRO	APTO CONDICIONAL
45	PIERO JAILON MACHADO TAVORA	APTO CONDICIONAL
46	ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA	APTO
47	RAIMUNDO PACHECO DOS SANTOS	APTO CONDICIONAL
48	MICHAEL SARMENTO DOS SANTOS	APTO
49	RUAN FELIPE DA SILVA COSTA	APTO CONDICIONAL
50	JORDAN DE OLIVEIRA SOUSA	APTO CONDICIONAL
51	FELIPE HIORRAN FARIAS DA SILVA	APTO CONDICIONAL
53	ADNAEL CARVALHO DA COSTA	APTO
55	SIVALDO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR	APTO CONDICIONAL
56	UERISON GLAUBER DOS SANTOS ROCHA	APTO
58	OCELIO MENEZES SILVA	APTO
59	LUCAS GAHMA ALECRIM	APTO
60	GENIVALDO PEDRO DE LUCENA GOMES	APTO CONDICIONAL
63	ALEXSANDER HOLANDA DA CRUZ MIRANDA	APTO
65	WENDE CARVALHO COSTA	APTO
66	AURELIO DOS SANTOS SILVA	APTO
69	ALESSANDRO DE SOUZA MUNIZ	APTO CONDICIONAL
70	ANTONIO OLIVEIRA AMORIM NETO	APTO
71	RODRIGO GOMES COSTA	APTO
72	RONIVALDO SANTANA LADISLAU	APTO
73	AILSON DAS MERCES MARTINS	APTO CONDICIONAL
74	VINICIUS BRASIL SERRAO	AUSENTE
75	WILLIAN DE ASSIS CUTRIM	APTO
76	DERIVAN GUIMARAES ALVES	APTO CONDICIONAL
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	JOSUE DE OLIVEIRA SANTOS	APTO
3	WILKSON BAIA BRAZAO	APTO CONDICIONAL
4	CLEIRIVAN SILVA DE PAULO (M.S nº 0019695-78.2020.8.03.0001)	APTO CONDICIONAL

CARGO: IA4 - AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	CAMILA BARROS COSTA	APTO CONDICIONAL
2	MARYANNE DUTRA MACEDO	APTO CONDICIONAL
3	ADRIANA PEREIRA MENDES	APTO CONDICIONAL
4	JAKELYNE MONTEIRO FERNANDES MENDES	APTO
5	MERIAN TENTES CORTES	APTO CONDICIONAL
6	ELIZIANE DIAS MONTEIRO	APTO

7	JULIANA MARCIA MONTEIRO DOS SANTOS	APTO CONDICIONAL
8	JOSEMARA FURTADO PEREIRA	APTO
9	RAISSA ALVES GONCALVES	APTO CONDICIONAL
11	ERICA BORGES DE MORAES	APTO CONDICIONAL
12	ANDREZA BENTES BARBOSA FERREIRA	APTO
13	CLERLANI LOPES PEREIRA	APTO CONDICIONAL
14	JANAINA PIRIS CORREA	APTO
15	JANETE DE OLIVEIRA NORMANDES	APTO
16	DANIELA RAPHAELE DE MORAES FERREIRA	APTO
17	NEIDIANE SUCUPIRA ASSUNCAO	APTO
18	MARY CELIA LIMA CORREA	APTO
19	AMANDA MENDONCA MONTEVERDE	APTO CONDICIONAL
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	FLAVIA ARINI DOS SANTOS MARTINS	APTO

HASH: 2020-1022-0004-3225

EDITAL Nº 025/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 023/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo I deste Edital, o Resultado dos Recursos interpostos nos termos do Item II do Edital nº 023/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, e em conformidade com os Pareceres da Comissão designada para execução da Etapa, encaminhados através do Ofício nº 330202.0008.1582.0642/2020 – DIRETOR/IAPEN.

II - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo II deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 020/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, em conformidade com o disposto no item 9 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa, encaminhada através do Ofício nº 330202.0008.1582.0648/2020 – DIRETOR/IAPEN.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 025/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

ANEXO I

CARGO: IA1 - EDUC. SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	RECURSO
9	ALEXANDRE CARLOS SILVA DE LIMA	INDEFERIDO

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RECURSO
2	CRISTOVAO MELO DA SILVA (M.S nº 0020226-67.2020.8.03.0001)	INDEFERIDO

EDITAL Nº 025/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

ANEXO II

CARGO: IA1 - EDUC. SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
9	ALEXANDRE CARLOS SILVA DE LIMA	4 rep.	---	---	---	INAPTO
10	GEOVAN DA LUZ	5 rep.	20 rep.	1,15m	2500m	APTO
11	MAX DE OLIVEIRA RODRIGUES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
77	WELLINGTON LEMOS MOREIRA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
78	EMERSON PATRICK MELO DE MEDEIROS	---	---	---	---	AUSENTE
79	ANDERSON ANTONIO DE SOUZA CATUNDA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2500m	APTO
80	RAFAEL OLIVEIRA VAZ	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
81	ANDRE CORREA DOS SANTOS	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
82	ALISON PEREIRA MELO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2500m	APTO
83	BRUNO EDUARDO TAVARES PINTO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
84	SIMEI GOES TAVARES	RECLASSIFICAÇÃO Ofício nº 330202.0008.1582.0569/2020				
85	WYLKEN SANDRO MYCAEL LOBATO RODRIGUES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
86	ALCIMAR FERNANDES JUNIOR	---	---	---	---	AUSENTE
87	GLENDERSON GLEIK SILVA DE PAULA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2500m	APTO
88	ERNADES DE OLIVEIRA ROCHA	---	---	---	---	AUSENTE
89	DIONE BARRETO DE ASSIS	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO

90	DOUGLAS VINICIUS CUNHA DE JESUS	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
91	MAILAM NASCIMENTO DE CARVALHO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
92	JONATHAN WILLIAN COSTA CONCEICAO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
93	BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZARIO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
94	ANSELMO ALCEU ANTONIO AVILA RAMOS	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
95	RAYKA DE SOUZA GONCALVES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO						
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
2	CRISTOVAO MELO DA SILVA (M.S nº 0020226-67.2020.8.03.0001)	3 rep.	---	---	---	INAPTO
5	DAVID MARQUES DE OLIVEIRA	RECLASSIFICAÇÃO Ofício nº 330202.0008.1582.0569/2020				

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
20	RAIANE DUARTE CORREA	10 seg	15 rep.	1,00m	1800m	APTO

HASH: 2020-1022-0004-3215

EDITAL Nº 026/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

Convocar os candidatos aos cargos de Educador Social Penitenciário e Agente Penitenciário Nível Médio, considerados APTO na Etapa de Exame de Aptidão Física e constantes no Anexo Único deste Edital, para participarem da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 10 do Edital de Abertura.

1. DO EXAME DOCUMENTAL

1.1 Os candidatos listados nos Anexo Único deste Edital, no ato da convocação deverão se apresentar impreterivelmente no dia e local estipulados, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, expedidos por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) 02 fotos 3x4;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- e) Documento militar, se do sexo masculino;
- f) CPF e comprovante de regularidade;
- g) Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;
- h) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água ou de telefone) no próprio nome, em nome dos pais, ou com declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação;

- i) Certidão negativa de antecedentes criminais (original), expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- j) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;

1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.3 O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado Apto, indicado, portanto, para continuidade nas demais etapas do concurso. De outro modo, sendo considerado Inapto ou Ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo nas etapas subsequentes.

1.4 No ato do Exame Documental, o servidor responsável pelo atendimento, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do concurso.

1.5 Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida, com exceção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Declaração solicitada na alínea g), os quais poderão ser apresentados até a data da posse.

1.6 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguir nas demais etapas nos termos do item 1.5, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procuradora nomeada para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento no dia, local e horário previsto neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do candidato.

2.3 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 3 e Anexo Único deste Edital;
- c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- d) ausentar-se do local durante a aplicação das Etapa sem que tenha sido dispensado;
- e) não devolver integralmente o material de aplicação das Etapa quando recebido;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, quanto a Etapa de Exame Documental, após a publicação do Resultado Preliminar.

3. DO LOCAL E DATA

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
ENDEREÇO: AV. FAB, 087 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900-073
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 22 de outubro de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 026/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

ANEXO ÚNICO

DATA: 03/11/2020	HORÁRIO: 14h
CARGO: IA1 - EDUC. SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO	
CLAS.	NOME
10	GEOVAN DA LUZ
11	MAX DE OLIVEIRA RODRIGUES

DATA: 03/11/2020	HORÁRIO: 14h
CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO	
CLAS.	NOME
77	WELLINGTON LEMOS MOREIRA
79	ANDERSON ANTONIO DE SOUZA CATUNDA
80	RAFAEL OLIVEIRA VAZ
81	ANDRE CORREA DOS SANTOS
82	ALISON PEREIRA MELO
83	BRUNO EDUARDO TAVARES PINTO
85	WYLKEN SANDRO MYCAEL LOBATO RODRIGUES
87	GLENDERSON GLEIK SILVA DE PAULA

DATA: 03/11/2020	HORÁRIO: 15h
CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO	
CLAS.	NOME
89	DIONE BARRETO DE ASSIS
90	DOUGLAS VINICIUS CUNHA DE JESUS
91	MAILAM NASCIMENTO DE CARVALHO
92	JONATHAN WILLIAN COSTA CONCEICAO
93	BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZARIO
94	ANSELMO ALCEU ANTONIO AVILA RAMOS
95	RAYKA DE SOUZA GONCALVES

DATA: 03/11/2020	HORÁRIO: 15h
CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO	
CLAS.	NOME
20	RAIANE DUARTE CORREA

HASH: 2020-1022-0004-3216

PORTARIA Nº 1054/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0048331-88.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3639174/2020 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo

Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0094742-3	ALAN MACEDO BARBOSA	ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	05/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3212

PORTARIA Nº 1055/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0010739- 73.2020.8.03.0001, e contido no Ofício nº 3700858/2020-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114445-6	MARCIONE SOUTO PAIXAO	3ª/III	3ª/IV	18/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	18/12/2019

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3223

PORTARIA Nº 1056/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0019/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **DORIVAN DOS SANTOS SOBRAL**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0086445-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 01 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3224

PORTARIA Nº 1057/2020-SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 4200, de 25.11.2016, alterado pelo Decreto nº 2509, de 05.07.2017, nº 1535, de 14.05.2018 e nº 0422, de 30.01.2019.

Considerando o contido no EDITAL Nº 001/2017 ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP e a necessidade de disciplinar a realização das demais etapas do concurso;

Considerando ainda, o contido no Ofício nº 340101.0008.0195.0229/2020 CMDO - PMAP, de 20 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão responsável pela realização da 4ª Fase – Teste de Avaliação Psicológica – TAP, em conformidade com o disposto no item 13 do Edital nº 001/2017 de Abertura.

Art. 2º - A comissão será composta pelos (as) psicólogos (as) abaixo relacionados para, sob a Presidência da primeira, realizarem os procedimentos relativos a 4ª Fase – Teste de Avaliação Psicológica – TAP.

SÔNIA GORETI T. MATOS FERNANDES – Presidente

SANDOVAL RIBEIRO PAZ – Vice - Presidente

THAYNA RAYSA COSTA E SILVA – Membro

LARISSA DA ROCHA ARAÚJO – Membro

NEANGELA KARLA NASCIMENTO COIMBRA – Membro

ISRAEL SILVA MACIEL – Membro

NATÁLIA TAIANE SACRAMENTO DA COSTA – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração.

Decreto nº 1535/2018

HASH: 2020-1022-0004-3230

PORTARIA Nº 1058/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0035/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pela servidora **CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0032188-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 10 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3246

PORTARIA Nº 1059/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0043.0082.2319.0006/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **JARBAS SERIQUE GATO** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Matrícula nº 0036193-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na DGPC, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 05 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3259

PORTARIA Nº 1060/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0043.0082.2319.0002/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pela servidora **VANIA LUCIA DANTAS DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Matrícula nº 0034156-8- 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na

DGPC, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 12 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3260

PORTARIA Nº 1061/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0060/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **RAFAEL DOS REIS SILVA**, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professor, Matrícula nº 0110551-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 10 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3261

PORTARIA Nº 1062/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0026/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pela servidora **SOLIANY SERRA CALLINS**, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professor, Matrícula nº 0088502-9-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 12 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3247

PORTARIA Nº 1063/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0099/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **ELCIMAR BRAGA DA COSTA**, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professor, Matrícula nº 0085517-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 13 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3242

PORTARIA Nº 1064/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0007/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **NELSON DOS SANTOS DOMINGUES**, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professor, Matrícula nº 0031592-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 13 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3262

PORTARIA Nº 1065/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0056/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **JOSE FRANCINEUDO DA COSTA MALCHER**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0085264-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 13 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3250

PORTARIA Nº 1066/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0097/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **LUCIMAR TRINDADE PINTO BAIA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0043241-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 13 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3263

PORTARIA Nº 1067/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0036/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **CLEISIEL DA SILVA FERREIRA** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0090818-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá,

lotado na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 17 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3253

PORTARIA Nº 1068/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0082.0277.0003/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **PAULO CELSO DE LIMA NERY**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Infraestrutura, Matrícula nº 0036546-7-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEINF, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 12 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3240

PORTARIA Nº 1069/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0044/2020,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **JOSE ROBERTO AFONSO PANTOJA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0040930-8-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 11 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3244

PORTARIA Nº 596/10-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SDR:

SERVIDOR(A) : **Tania Regina dos Santos Ribeiro**

CARGO : Técnico em Informática

MATRICULA : 0083210-3-0

QUINQUENIO : 29/09/2011 a 28/09/2016

PERÍODO(S) : 03/11/2020 a 31/01/2021

PROCESSO : 0007.0197.0283.0117/2020

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1022-0004-3220

PORTARIA Nº 597/10-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) PRODAP:

SERVIDOR(A) : **Caio dos Santos Figueiredo**

CARGO : Analista de Tecnologia da Informação

MATRICULA : 0102863-4-01

QUINQUENIO : 09/12/2010 a 08/12/2015

PERÍODO(S) : 03/11/2020 a 31/01/2021

PROCESSO : 0004.0197.0252.0005/2020

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1022-0004-3213

PORTARIA Nº 598/10-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SETRAP:

SERVIDOR(A) : **Assis Rodrigues Bezerra**

CARGO : Auxiliar Administrativo – Operador de Maquinas Pesadas

MATRICULA : 0063416-6-01

QUINQUENIO : 10/07/2000 a 09/07/2005

PERÍODO(S) : 01/11/2020 a 29/01/2021

PROCESSO : 0044.0197.2731.0003/2020

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1022-0004-3218

PORTARIA Nº 593/10-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SEAD:

SERVIDOR(A) : **Dolores Gomes de Andrade**

CARGO : Auxiliar Administrativo - Apoio A

MATRICULA : 0083371-1-01

QUINQUENIO : 16/11/2004 a 15/11/2009

PERÍODO(S) : 02/11/2020 a 31/12/2020 e 01/02/2021 a 02/03/2021

PROCESSO : 0007.0197.0292.0037

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1022-0004-3214

PORTARIA Nº 594/10-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Sheila Carvalho De Oliveira**
CARGO : Auxiliar De Enfermagem
MATRICULA : 0062543-4-01
QUINQUENIO : 03/10/2015 a 02/10/2020
PERÍODO(S) : 01/11/2020 a 30/12/2020 e 01/12/2021 a 30/12/2021
PROCESSO : 0002.0143.1851.0119/2020

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1022-0004-3221

PORTARIA Nº 595/10-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) AMAPÁ TERRAS:

SERVIDOR(A) : **Luis Henrique Moreira Lopes Montenegro**
CARGO : Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial
MATRICULA : 0105784-7-01
QUINQUENIO : 09/01/2012 a 08/01/2017
PERÍODO(S) : 19/11/2020 a 16/02/2021

PROCESSO : 0035.0197.2015.0004/2020

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1022-0004-3217

PORTARIA Nº1053/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/1992, 1.535, de 14/05/2018 e 0422, de 30/01/2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.4001/2020,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 01(um) ano, os termos da Portaria nº 583/2018 – SEAD, de 06 de dezembro de 2018, que reduziu a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, da servidora **MARIA CRISTINA DOS SANTOS BRAGA**, ocupante do Cargo de Professor, Grupo Magistério, Matrícula nº 0114677-7-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, na forma estabelecida no Art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066/93, a contar de 06 de dezembro de 2019.

Macapá (AP), 22 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1022-0004-3222

PUBLICIDADE



Escola de Administração Pública

PORTARIA Nº 018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR – PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0659 de 15 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Licitação da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Heraclito Mendes Da Costa Junior -Presidente da CPL
Leidlene Nascimento Da Costa - Membro da CPL
Preben Elkjaer Larsen Nascimento - Membro (servidor do quadro efetivo)
Geferson Frias Dos Passos - Membro (servidor do quadro efetivo)
Gislaine Ribeiro e Silva Dias - Membro

Art. 2º - Ficam revogadas as publicações em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente

HASH: 2020-1022-0004-3174

SIAC - Super Fácil

2º ADITIVO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR 001/2019

(Vinculado ao Processo Administrativo nº 130.103.2019.000.006-SIAC)

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SIAC, com sede nesta Capital, sito à Rua Cândido Mendes, 480 - Centro, representada pelo seu Diretor Geral, em substituição, Sr. **JÚNIOR GOMES DA SILVA**, brasileiro, RG nº407.836 - AP, CPF nº952.792.702-10, residente à Rua do Matadouro, Fazendinha, nº 93, nesta cidade de Macapá-AP, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a Empresa **ALMEIDA & ROCHA LTDA**, nome fantasia – **FOTO METARMOFOSE**, inscrita CNPJ nº 11.255.855/0001-80, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, representada pelo Sr.

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA UCHÔA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 209.106.902-78, CI nº 002.421-AP, residente nesta cidade a Av. Maria de Nazaré Brito de Souza nº1813-Novo Buritizal, celebram entre si o presente instrumento contratual, subordinado a legislação aplicável e às cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo tem por fundamento legal o disposto o que consta no Processo Administrativo nº 130.103.2019.000.006, na Lei nº 8.666/93, no Artigo 116, e suas alterações posteriores e Artigo 40 da Lei nº8.987/1995.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as seguintes Cláusulas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULAS QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor MENSAL do presente Termo será de acordo com o Salário Mínimo Nacional vigente do ano em curso no hoje de **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)** devendo o valor mensal ser recolhido através de DAR Avulso - Agência: 3575 Conta:12000-6 Banco do Brasil e após pagamento deverá ser apresentado a Unidade de Contratos e Convênios - UCC para arquivamento até o 5º dia do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Corrido o prazo a Empresa será notificada e após 30 (trinta) dias não ocorrendo entrega do comprovante de pagamento os serviços da empresa poderão ser suspensos nas Unidades.

SUCLÁSULA PRIMEIRA: Disponibilizar a CEDENTE 400 (Quatrocentos) cotas/cortesias de fotografias (Tam.3X4) por mês, visando atender a clientela de baixa renda nas ações Itinerantes do SIAC, que serão distribuídas e controladas pelo Coordenadoria de Projetos Especiais-CPE/SIAC:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente Termo vigorará pelo período de 02 (dois) anos, no período de 24 de agosto de 2020 a 24 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, ou ainda podendo a critério do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC ter sua revogação antes do término, não cabendo a Cessionária Indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

13.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo original, não modificadas direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. A execução deste Termo, bem como os casos nele omissos, será regulados pelas cláusulas aqui pactuadas e pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CEDENTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Macapá - AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Termo decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 24 de agosto 2020.

JÚNIOR GOMES DA SILVA

DIRETOR GERAL DO SIAC, em substituição

HASH: 2020-1022-0004-3194

Universidade Estadual do Amapá**PORTARIA N. 237/2019 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1186.0054/2020 - PROGRAD/UEAP, datado de 30 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Heryka Cruz Nogueira**, Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico, para responder cumulativamente pela função de Pesquisador Institucional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2020-1022-0004-3159

PORTARIA N. 238/2020-UEAP

Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1186.0054/2020 - PROGRAD/UEAP, datado de 30 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder menção de ELOGIO, como forma de agradecimento, ao servidor **Marcos Danilo Costa de Almeida**, pela dedicação e eficiência no desenvolvimento de suas atividades, e especialmente pelo empenho e colaboração, como Pesquisador Institucional da Universidade do Estado do Amapá, nos trabalhos referentes ao fornecimento de informações para o Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), serviço primordial para o desenvolvimento desta IES.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2020-1022-0004-3160

PORTARIA Nº. 239/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 214/2020 - UEAP, datada em 24 de setembro de 2020, nos seguintes termos:

Incluir os seguintes membros:

Crisiane Rodrigues Batista

Leslie Jovana Silva Santos

Everton Fernando Silva De Deus
Edinelma Pantoja Vaz Assis

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de outubro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2020-1022-0004-3161

PORTARIA Nº. 240/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0255.1202.0006/2020 - PROTOCOLO /UEAP,

Considerando o Parecer da CPTEC nº 034/2020,

Considerando a Manifestação Jurídica da PROJUR/UEAP nº 174/2020,

Considerando o Parecer Jurídico nº 175/2020-GAB/PGE/AP, Considerando o Parecer Jurídico nº 175/2020-GAB/PGE/AP,

Considerando a Lei Nº 2.231 de 27 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão funcional do nível III para o nível IV a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
LOURDELENA DE ALMEIDA DA SILVA	Assistente Administrativo	0116703-0-01	06/07/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 13 de outubro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2020-1022-0004-3173

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº. 033/2020/GAB/IPEM/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 2650 de 13 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Katiane Oliveira dos Santos** – Chefe de Unidade de Pessoal – UP, para exercer cumulativamente e em substituição ao cargo de Chefe de Unidade de Contratos e Convênios - UCC, deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, durante a ausência do respectivo titular da pasta que estará de férias, no período de 03/11 a 17/11/2020.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de outubro de 2020.

Neiva Lúcia da Costa Nunes
Diretora Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 2650/2019

HASH: 2020-1022-0004-3198

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 184/2020 – IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento, nos termos da lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001, em nome do servidor **ARLESON MORAES VALES**, C.P.F. nº 864.789.902-49, agente penitenciário, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, para atendimento das despesas de pronto pagamento da Central Monitoramento Eletrônico - CME.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do crédito em conta aberta para essa finalidade.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada

nas seguintes ações: Ação Manutenção dos Serviços Administrativos e Programa de Trabalho Gerenciamento Administrativo: 1.33.202.1.14.122.0004.2411.0.160000 e fonte 101, RTU, conforme especificação abaixo:

330.202 – Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

33.202 - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

339030 - Material de Consumo – R\$ 2.000,00

339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 2.000,00

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2020.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto nº 840/2017.

HASH: 2020-1022-0004-3197

PORTARIA Nº 186/2020 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento, nos termos da lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001, em nome do servidor **FELIPE CHAVES BARROS**, C.P.F. nº794.803.902-30, agente penitenciário, no valor de **R\$ 4.000,00 (4 mil reais)**, para atendimento de determinação judicial, processo nº 0012391- 33.2017.8.03.0001, compra de medicamentos para os internos do Centro de Custódia do Novo Horizonte, que serão enquadrados como material de consumo natureza 339030, PROCESSO Nº 0009.0279.0608.0012/2020.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do crédito em conta aberta para essa finalidade.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada nas seguintes ações: Ação Manutenção dos Serviços Administrativos e Programa de Trabalho Gerenciamento Administrativo:

1.33.202.1.14.122.0004.2411.0.160000 e fonte 101, RTU, conforme especificação abaixo:

330.202 – Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

33.202 - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

339030 - Material de Consumo – R\$ 4.000,00.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2020.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto nº 840/2017.

HASH: 2020-1022-0004-3162

PORTARIA Nº 187 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe de Substituição temporária por Motivo de Férias.

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA.

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA ELANES LIRA DA SILVA**, COODENADORA - CALBE/IAPEN estará afastada por 15 dias para gozo de férias, referente ao período 2019, a partir de 01 à 15 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO que a ausência do titular ocasiona descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos na CASA DO ALBERGADO - CALBE/IAPEN.

RESOLVE:

I. Designar o servidor: **RONAN DIEGO AIRES DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, Matrícula nº 0088997-0-01, para responderem pelo cargo.

II. A substituição de que trata o inciso anterior perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.
Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente/IAPEN.
Decreto nº 0840/2017 – GEA

HASH: 2020-1022-0004-3207

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1) Processo nº 014. 007385/ 2014-DETRAN-AP

Recorrente: **EZEQUIEL CONCEIÇÃO DE JESUS.**

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): **ADMILSON SOUZA DA ROCHA**

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 65 / 2020, este foi aprovado na 66ª sessão extraordinária, decidindo os membros da 2ª turma da JARI/ DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Joseana Monteiro Fernandes Gibson
Secretária Executiva
JARI II / DETRAN - AP

HASH: 2020-1022-0004-3180

PORTARIA Nº 500/2020-DETRAN/AP, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR CARLOS LUIZ GONÇALVES DE ANDRADE, CPF: 714.938.082-49, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob

o nº CRP: 10ª/03354 jurisdições Pará/Amapá.

Art. 2º - O presente recredenciamento autoriza o Psicólogo a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 14/10/2020 a 14/10/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-1022-0004-3182

PORTARIA Nº 501/2020-DETRAN/AP, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR JOSOELMA NADIA SILVA CARVALHO, CPF: 571.005.192-68, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/1554 jurisdições Pará/Amapá.

Art. 2º - O presente recredenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido

pela Resolução CONTRAN N° 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 13/10/2020 à 13/10/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-1022-0004-3209

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 060/2020- GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei 2.425 de 15 de julho de 2019, que cria o Instituto de Terras do Estado do Amapá-Amapá Terras.

Considerando a Lei 2.425 de 15 de julho de 2019, que criou o Instituto de Terras do Estado do Amapá.

Considerando o Decreto Federal nº 200 de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a racionalização dos atos e procedimentos administrativos instituídos pelo Selo de Desburocratização e Simplificação, Lei nº 13.726/2018;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência

na Administração Pública, a competência de demandas administrativas e fundiárias específicas e a adoção dos critérios legais para melhor atender as demandas deste Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as competências, atribuições, fluxo e demais normas referentes aos procedimentos administrativos de autuação, tramitação e organização dos documentos e processos, no âmbito do Amapá Terras, serão regulamentados por instrução normativa.

Art. 2º - Os Coordenadores e os demais servidores, no âmbito de suas respectivas competências, respondem pelo não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 3º - Os Coordenadores e demais Chefes de setoriais, dentro de sua competência, ficam autorizados a elaborar ordem de serviço para melhor gerir suas respectivas Coordenadorias e Setoriais.

Parágrafo Único. As ordens de serviços de que trata o “caput” devem ser aprovadas pela DIROT e/ou Gabinete

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Macapá-AP, 21 de Outubro de 2020.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3.974 – 11/09/2019

HASH: 2020-1022-0004-3181

PUBLICIDADE





Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeação em cargo em comissão.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Natália Marques Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria – Assessoria de Defensoria, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 26 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de outubro de 2020.
RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº0387/2020

HASH: 2020-1022-0004-3163

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº297, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá publicidade ao período de férias de Defensor Público e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000257/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2019 ao Defensor Público **LEONARDO RODRIGUES SILVA**, que exerce suas atividades no Núcleo Especializado de Expansão do Atendimento Jurídico, para usufruto no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º. O Defensor Público **FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições do Defensor Público **LEONARDO RODRIGUES SILVA**, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de outubro de 2020.
RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº 0387/2020

HASH: 2020-1022-0004-3170

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá publicidade ao período de férias de Defensor Público e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000259/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2019 ao Defensor Público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA**, que exerce suas atividades no Núcleo Regional de Santana, para usufruto nos períodos de 03/11/2020 a 13/11/2020 e 12/04/2021 a 30/04/2021.

Art. 2º. O Defensor Público **IGOR VALENTE GIUSTI** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições do Defensor Público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA**, no período de 03/11/2020 a 13/11/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de outubro de 2020.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral Decreto nº 0387/2020

HASH: 2020-1022-0004-3185

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

Designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente o exercício de suas atribuições, atuando na 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a Defensora Pública **Zélia Moraes da Silva** para acumular extraordinariamente o exercício de suas atribuições, atuando na 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente, a partir do dia 21 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de outubro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de outubro de 2020.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral Decreto nº0387/2020

HASH: 2020-1022-0004-3188

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº300, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

Nomeia Defensor Público como Coordenador do Núcleo Especializado Criminal – Macapá.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Defensor Público **Lauro Miyasato Junior** como Coordenador do Núcleo Especializado Criminal - Macapá, Código CNE, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de outubro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de outubro de 2020.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral Decreto nº0387/2020

HASH: 2020-1022-0004-3192

Ministério Público**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de produção de comendas e correlatos para a Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme Resolução nº 003/2006 – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0005400/2020-57/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI.

NOTA DE EMPENHO: 358/2020/MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.680,00 (vinte e três mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020, com início a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 21/10/2020.

ASSINATURA: Assina pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP; pela Contratada: Sra. Rafaela Neves da Silva Medeiros.

Macapá, 22/10/2020.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2020-1022-0004-3157

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 022-2020**

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020 do processo nº 0004505/2020-69-MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Antônio Pereira da Costa Neto, na sessão realizada no sistema Comprasnet, www.gov.br/compras, que declarou Vencedoras e Adjudicadas as **empresas:** VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP (21.997.155/0001-14) com preço total do item 3 de **R\$ 53.094,50** e OFFICE VENDAS LTDA - ME (CNPJ: 05.252.483/0001-35) com o preço total do item 4 de **R\$ 39.855,00**, por atenderem a todas as exigências editalícias. O valor total global da licitação é de **R\$ 92.949,50**, conforme especificado no Resultado Final da Licitação constante nos autos do processo supramencionado.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2020.

Homologo na forma da Lei nº 10.520/02.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça
Secretário Geral / MPAP

HASH: 2020-1022-0004-3178

Tribunal De Justiça Do **Estado Do Amapá**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020-TJAP **UASG 925306**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 61081/2020-GP, torna público que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, objetivando aquisição de

um Grupo Motor Gerador a diesel, automático, abrigado em Contêiner, trifásico, com potências de 500 KVA e de um Cubículo Blindado de Média Tensão (Cabine de média tensão primária), isolamento mista (AR/SF6), Classe de tensão mínima 15KV, alimentação em 13.8KV, frequência de 60HZ, corrente nominal de 630A, corrente de curto circuito 20KA. PROCESSO Nº 53339/2020. **Abertura da Sessão para lances:** dia 10/11/2020, às 09h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> ou no site <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2020

Antero da Gama Machado
Pregoeiro TJAP

HASH: 2020-1022-0004-3187

Prefeitura Municipal De **Pracuúba**

RESULTADO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 008/2020-CPL/PMP**

O Município de Pracuúba, torna público o Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2020-CPL/PMP, cujo o objeto é a "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA fornecimento de Kit bebê, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Cidadania, de acordo com quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos", conforme o instrumento convocatório.

Que teve sua abertura no dia: 29/09/2020 às 09h00min.

RESULTADO DA LICITAÇÃO: DESERTA

Pracuúba/AP, 29 de setembro de 2020

Jacirene Alencar de Souza
Pregoeira/PMP
Portaria nº 053/2019-GAB

HASH: 2020-1007-0004-2013

Publicações Diversas

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS 02/2020**

O Município de Itaúbal através da Secretaria Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o certame licitatório:

Processo Administrativo nº 13.09.020/2020-FMS/SEMSA-PMI; levado a efeito através do Tomada de Preços nº 002/2020, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UBS CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, PROPOSTA DO SISMOB nº 13750.9820001/20-003, EMENDA DE Nº 39250025, celebrado entre o Município de Itaubal e o Ministério da Saúde, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro e Projetos de Engenharia., bem como o julgamento efetuado pela Presidente da comissão Permanente de Licitação Lorena Franklin F. Picanço, Adjudicando e a Gestora Homologando o objeto licitado à empresa vencedora e **valor total: ANDMAC REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA– CNPJ Nº06.250.431/0001-92, R\$ 399.437,67 (trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e trinta sete reais e sessenta e sete centavos).**

Itaubal-AP, 20 de outubro de 2020.
ELISANGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL

HASH: 2020-1021-0004-3011

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2020-CPL-SEMSA/PMI
PROCESSO Nº. 13.09.022 /2020-FMS/SEMSA-PMI

Através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob o Nº LICITAÇÃO: 829027.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL – FMS/PMI**, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 112/2020 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAS PERMANENTES destinados a atender as demandas da Unidade Básica de Saúde do Carmo do Macacoari e Unidade Básica de Saúde Santa Maria do Curicaca de acordo a proposta do Ministério da saúde nº 13750.982000/1200-01 para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 04/11/2020 às 08h59min. (horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2020 às 9h (horário de Brasília)

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 04/11/2020 às 10h

(horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: cplsemsaitaubal@gmail.com

Itaubal-AP, 15 de outubro de 2020.
Lorena Franklin Figueiredo
Pregoeira SEMSA
Decreto nº 112/2020

HASH: 2020-1021-0004-3009

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES- (EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaubal, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº 13750.982000/1190-14; 2020.2; **conforme segue:** ATA Nº 016/2020 – **EMPRESA VENCEDORA:** DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP; **CNPJ:** 26.395.502/0001-52; **Lotes:** 01 e 07. **Valor de R\$ 43.491,08. DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 14/10/2020. **VIGÊNCIA DA ATA:** 14/10/2020 a 14/10/2021. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Licitação nº 829502. A ata de registro de preço original encontra-se acostada ao processo nº 13.09.021/2020-FMS/SEMSA/PMI.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES- (EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaubal, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº 13750.982000/1190-14; 2020.2; **conforme segue:** ATA Nº 017/2020 – **EMPRESA VENCEDORA:** R.J. COSTA EIRELI; **CNPJ:** 14.487.436/0001-61; **Lotes:** 02, 03, 05, 06, 11, 12, 14 e 15. **Valor de R\$ 16.376,99. DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 14/10/2020. **VIGÊNCIA DA ATA:** 14/10/2020 a 14/10/2021. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Licitação nº 829502. A ata de registro de preço original encontra-se acostada ao processo nº 13.09.021/2020-FMS/SEMSA/PMI.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES- (EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados

a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaúbal, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº 13750.982000/1190-14; 2020.2; **conforme segue:** ATA N° 018/2020 – **EMPRESA VENCEDORA:** STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI; **CNPJ:** 84.859.552/0002-20; **Lotes:** 04. **Valor de R\$ 13.810,00. DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 14/10/2020. **VIGÊNCIA DA ATA:** 14/10/2020 a 14/10/2021. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Licitação nº 829502. A ata de registro de preço original encontra-se acostada ao processo nº 13.09.021/2020-FMS/SEMSA/PMI.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES-(EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaúbal, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº 13750.982000/1190-14; 2020.2; **conforme segue:** ATA N° 019/2020 – **EMPRESA VENCEDORA:** LICITA RIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP; **CNPJ:** 37.000.324/0001-30; **Lotes:** 08. **Valor de R\$ 11.549,99. DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 14/10/2020. **VIGÊNCIA DA ATA:** 14/10/2020 a 14/10/2021. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Licitação nº 829502. A ata de registro de preço original encontra-se acostada ao processo nº 13.09.021/2020-FMS/SEMSA/PMI.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES-(EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaúbal, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº 13750.982000/1190-14; 2020.2; **conforme segue:** ATA N° 020/2020 – **EMPRESA VENCEDORA:** RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA; **CNPJ:** 21.972.444/0001-69; **Lotes:** 09. **Valor de R\$ 8.315,52. DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 14/10/2020. **VIGÊNCIA DA ATA:** 14/10/2020 a 14/10/2021. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Licitação nº 829502. A ata de registro de preço original encontra-se acostada ao processo nº 13.09.021/2020-FMS/SEMSA/PMI.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES-

(EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaúbal, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº 13750.982000/1190-14; 2020.2; **conforme segue:** ATA N° 021/2020 – **EMPRESA VENCEDORA:** E. P. DA SILVA SANTOS EIRELI; **CNPJ:** 16.826.319/0001-00; **Lotes:** 10. **Valor de R\$ 3.950,00. DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 14/10/2020. **VIGÊNCIA DA ATA:** 14/10/2020 a 14/10/2021. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Licitação nº 829502. A ata de registro de preço original encontra-se acostada ao processo nº 13.09.021/2020-FMS/SEMSA/PMI.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES-(EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaúbal, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº 13750.982000/1190-14; 2020.2; **conforme segue:** ATA N° 022/2020 – **EMPRESA VENCEDORA:** IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA-ME; **CNPJ:** 20.081.724/0001-14; **Lotes:** 13. **Valor de R\$ 1.781,64. DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 14/10/2020. **VIGÊNCIA DA ATA:** 14/10/2020 a 14/10/2021. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Licitação nº 829502. A ata de registro de preço original encontra-se acostada ao processo nº 13.09.021/2020-FMS/SEMSA/PMI.

HASH: 2020-1021-0004-3013

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO DELIBERAÇÃO CFC N.º 055/2020

PROCESSO: N.º: 2020/000019

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

DELIBERA: Homologar a decisão da Câmara de Controle Interno que emitiu parecer de Irregularidade no julgamento da Prestação de Contas do Exercício de 2019, do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, concluindo pela Irregularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.

RELATOR: Contador João Gregório Júnior
ATA CCI N.º: 324
Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

Contadora Vitória Maria da Silva
Vice-Presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA N.º: 1065
Brasília-DF, 16 de julho de 2020.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

HASH: 2020-1014-0004-2570

RESOLUÇÃO CRCAP Nº 241/2020 - APROVADA NA 288ª REUNIÃO PLENÁRIA DE 2020, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo da Resolução nº 0230/2019 de 24 de outubro 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentaria, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentaria.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar “**AD’REFERENDUM**” a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais)**, nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS		
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS		
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL		
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS	R\$	55,503.81
6.3.1.1.01.01.002	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	R\$	2,200.00
6.3.1.1.01.01.004	13º SALÁRIO	R\$	9,250.64
6.3.1.1.01.01.005	FÉRIAS	R\$	11,858.19
6.3.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS		
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	R\$	27,530.64
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	R\$	7,150.32
6.3.1.1.01.02.003	PIS	R\$	1,001.00
6.3.1.1.01.03	BENEFICIO PESSOAL		
6.3.1.1.01.03.002	PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR	R\$	10,962.00
6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAUDE	R\$	10,563.81
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS		
6.3.1.3.02	SERVIÇOS		

6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS		
6.3.1.3.02.01.005	INFORMÁTICA	R\$	10,677.54
6.3.1.3.02.01.013	ESTAGIÁRIO	R\$	1,000.00
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$	4,937.31
6.3.1.3.02.01.033	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	942.90
6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$	1,986.48
6.3.1.3.02.01.037	INTERNET	R\$	1,240.00
6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	R\$	2,895.36
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES		
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$	3,200.00
6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	R\$	1,000.00
TOTAL		R\$	163,900.00

Art. 2º - O recurso utilizado para a cobertura do crédito adicional suplementar, serão oriundos de auxílio financeiro conforme deliberação CDO nº 145/2020-CFC que aprova auxílio financeiro antecipado ao CRC-AP no valor de **R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais)**, conforme especificado abaixo:

6.2.1	RECEITA CORRENTE		
6.2.1.4	TRANSFERÊNCIA		
6.2.1.4.01	TRANSFERÊNCIA		
6.2.1.4.01.01	TRANSFERÊNCIA		
6.2.1.4.01.01.001	SUBVENÇÕES	R\$	163,900.00
TOTAL		R\$	163,900.00

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de junho de 2020
Contadora Tanubia Neuza de Oliveira Barbosa
Presidente CRCAP

HASH: 2020-1014-0004-2569

RESOLUÇÃO CRCAP N.º 243, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria CGU nº 57/2019, que recomenda o comprometimento da alta administração e que o Plano de Integridade seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá – CRCAP, formalizado por meio do Plano de Integridade, disponível no sítio www.crcap.org.br.

Art. 2º Os ajustes ao Plano de Integridade serão realizados na versão eletrônica com a data da última atualização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP
Presidente do CRCAP

Aprovada na 289ª Reunião Plenária, realizada em 24 de setembro de 2020.

HASH: 2020-1014-0004-2513

MINA TUCANO LTDA

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação nº0035/2020 (processo 4001.484/2017) para operacionalização da Barragem de Rejeito Leste, localizada na Fazenda Urucum, município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

HASH: 2020-1006-0004-1857

PUBLICIDADE



**Uma
atitude
que salva
vidas**

Doar sangue é simples,
rápido e seguro.
Esse gesto pode salvar
até 4 vidas.

Seja doador!



Cód. verificador: 20766362. Cód. CRC: 6344F13

Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 22/10/2020 21:34, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

